



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL

Recife, março de 2014.

Presidenta da República
Dilma Vana Rousseff Linhares

Ministro da Educação
José Henrique Paim Fernandes

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica
Marco Antonio de Oliveira

Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Cláudia da Silva Santos Sansil

Pró-Reitora de Ensino
Edilene Rocha Guimarães

Pró-Reitora de Extensão
Maria José Gonçalves de Melo

Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação
Anália Keila Rodrigues Ribeiro

Pró-Reitora de Administração
Maria José Amaral Moraes

Pró-Reitor de Articulação e Desenvolvimento Institucional
André Menezes da Silva

Direção Geral do *Campus Afogados da Ingazeira*
Márcio Flávio Tenório Costa

Direção Geral do *Campus Barreiros*
Jorge Nascimento de Carvalho

Direção Geral do *Campus Belo Jardim*
Francisco das Chagas Lino Lopes

Direção Geral do *Campus Caruaru*
George Alberto Gaudêncio de Melo

Direção Geral do *Campus Garanhuns*
José Carlos de Sá Júnior

Direção Geral do *Campus Ipojuca*
Énio Camilo de Lima

Direção Geral do *Campus Pesqueira*
Mário Antônio Alves Monteiro

Direção Geral do *Campus Recife*
Valbérico de Albuquerque Cardoso

Direção Geral do *Campus Vitória de Santo Antão*
Sérgio Paulo Correia D'Oleron Barreto

Diretoria da Educação a Distância
Fernanda Maria Dornellas Câmara

EQUIPE DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PRODEN

Diretora de Desenvolvimento de Ensino

Rafaella Cristine da Silva Albuquerque

Coordenadora de Avaliação de Cursos

Ana Kelly Figueiredo

Coordenadora de Apoio à Avaliação de Cursos Superiores

Danielle Castro da Silva

Coordenadora de Apoio à Avaliação de Cursos Técnicos

Iraneide Pereira Da Silva

Coordenadora do Sistema de Bibliotecas do IFPE

Maria do Perpétuo Socorro Fernandes

Diretora de Políticas Pedagógica

Rúbia Conceição Martins do Rego Barros

Coordenadora de Projetos Pedagógicos e Formação Continuada Docente

Josenilde Bezerra Gaspar

Coordenador de Tecnologias Educacionais

Henrique Correia Torres santos

Coordenador de Gestão Acadêmica - CGA

Jairo Fernandes de Souza Cabral

Coordenação de Apoio à Gestão Acadêmica

Fernanda Guarany Mendonça Leite

Coordenador de Diplomas

Fernanda Michelle Pereira Girão

Assistente em Administração da CGA

Filipe Rocha de Melo

Coordenadora de Apoio à PRODEN

Sandra Maria Valdivino Perazzo

EQUIPE DAS DIRETORIAS DE ENSINO DOS CAMPUS

Dirigente de Ensino do *Campus Afogados da Ingazeira*

Francisco José da Silva

Dirigente de Ensino do *Campus Barreiros*

Diego Henrique Paixão de Oliveira

Assessoria Pedagógica

Cacilda Rodrigues

Fátima Cristina R. de F. Gonçalves

Mônica Maria R. de F. Aroeira

Dirigente de Ensino do *Campus Belo Jardim*

Tatiana Alves de Melo Valério

Assessoria Pedagógica

Daiana Zenilda Moreira

Jane Darc Feitosa de Carvalho Alves Beserra

Juraci Torres Galindo

Dirigente de Ensino do *Campus Caruaru*

Cíntia Valéria Batista Pereira

Assessoria Pedagógica

Cristian Gomes

Dirigente de Ensino do *Campus Ipojuca*

Jane Palmeira Nóbrega Cavalcanti

Assessoria Pedagógica

Clarice Maria dos Santos Soares

Fernanda Maria Lira de Menezes

Dirigente de Ensino do *Campus Garanhuns*

Ieda Cristina Correia da Silva

Assessoria Pedagógica

Margarete Silva

Dirigente de Ensino do *Campus Pesqueira*

Valdemir Mariano

Assessoria Pedagógica

Barbhara Elyzabeth Souza Nascimento

Kelderlange Bezerra Alves

Dirigente de Ensino do *Campus Recife*

Moacir Martins Machado

Assessoria Pedagógica

Ana Alice Freire Agostinho

Elisama Bezerra Cavalcanti

Hercilene da Silva Santos

Rosely Maria Conrado

Ruth Malafaia Pereira

Dirigente de Ensino do *Campus Vitória de Santo Antão*

Ana Patrícia Siqueira Tavares Falcão

Assessoria Pedagógica

Carla Nóbrega

Daniela La Cava

Coordenadora de Ensino

Maria de Fátima Neves Cabral

Assessoria Pedagógica

Rosa Maria Oliveira de Vasconcelos

Quem forma se forma e re-forma ao formar e quem é formado forma-se e forma ao ser formado. É neste sentido que ensinar não é transferir conhecimentos, conteúdos nem *formar* é ação pela qual um sujeito criador dá forma, estilo ou alma a um corpo indeciso e acomodado. Não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto, um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender.

Paulo Freire

APRESENTAÇÃO

A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE, em consonância com a Missão Institucional: “Promover a Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em todos os níveis e modalidades, com base no princípio da indissociabilidade das ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, comprometida com uma prática cidadã e inclusiva, de modo a contribuir para a formação integral do ser humano e para o desenvolvimento sustentável da sociedade”, apresenta a comunidade acadêmica este documento, pertinente à Organização Acadêmica Institucional, redesenhada, repensada e reelaborada a partir do documento original aprovado pela Resolução nº 81/2010-CONSUP, de 23 dezembro de 2010, com a participação das Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas, Dirigentes de Ensino e Assessorias Pedagógicas em diálogo com a comunidade acadêmica de todos os *Campi*.

O objetivo deste documento, construído de forma participativa e coletiva, é, portanto, definir diretrizes para orientar e organizar a vida acadêmica dos *Campi* deste IFPE, em observância aos princípios comuns, advindos do Projeto Político Pedagógico Institucional, respeitando, assim, as diversidades e especificidades, que singularizam o todo deste Instituto, conferindo-lhe uma sólida identidade, enquanto Instituição Educacional Pública.

Assim, na tecitura deste documento, normas, procedimentos, orientações e diretrizes pertinentes a vida Acadêmica de nossa Instituição estão delineados, promovendo a integração da pesquisa e extensão no processo de ensino, e permitindo que se estabeleça um permanente diálogo com os diversos segmentos que constituem o IFPE, sem perder de vista as peculiaridades e especificidades de cada *Campus* e da Educação a Distância, tendo como premissa o desenvolvimento de um trabalho sistêmico, significativo e consequente.

A Organização Acadêmica, por conseguinte, é um marco legal que norteia as orientações e tomadas de decisão pertinentes a vida Acadêmica Institucional, dando base às ações de todos os segmentos envolvidos no processo educativo, visando o fortalecimento da identidade da Instituição.

Edilene Rocha Guimarães
Pró-Reitora de Ensino

SUMÁRIO

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO.....	8
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	8
DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	8
DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.....	9
DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	10
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	11
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	11
DO PROCESSO SELETIVO EXTRA VESTIBULAR PARA PORTADOR DE DIPLOMA	12
DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	13
DOS CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO	14
DAS VAGAS OFERECIDAS.....	17
ORGANIZAÇÃO DOS CURRÍCULOS E DAS CARGAS HORÁRIAS	17
DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	20
DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E HORÁRIO DAS AULAS	20
DOS PROGRAMAS E PLANEJAMENTO DO ENSINO.....	21
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	21
DO HORÁRIO GERAL	22
DA NATUREZA E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR COMPARTILHADO.....	23
DAS ATIVIDADES EXTRACLASSE.....	24
DAS VISITAS TÉCNICAS	25
DA MATRÍCULA DO CORPO DISCENTE	26
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	30
DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES	31
DA CONCESSÃO	31
DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO	32
DA RECEPÇÃO DE ESTUDANTES.....	33
DA REMOÇÃO DE ESTUDANTES ENTRE OS CAMPI OU POLOS DO IFPE.....	34
DA CONCLUSÃO DOS CURSOS	35
DA INTEGRALIZAÇÃO	35
DO JUBILAMENTO.....	35
DA REINTEGRAÇÃO	36
DOS ESTUDOS EQUIVALENTES.....	37
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES	37
VALIDAÇÃO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES	39
DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	40
DO EXAME PARA EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	40
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	42
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	42
DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA	44
DO REGIME DOMICILIAR.....	45
DA APROVAÇÃO.....	47
DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	48
DOS EXAMES FINAIS	49
DA DEPENDÊNCIA.....	49
DA REVISÃO DE PROVAS E RETIFICAÇÃO DE NOTAS	50
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	51

Do CONSELHO DE CLASSE	51
Do COLEGIADO DOS CURSOS SUPERIORES	53
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS SUPERIORES	53
DA PRÁTICA PROFISSIONAL	53
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC).....	56
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DEMAIS DOCUMENTOS ACADÊMICOS	57
DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO	58
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	59
Do CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	60
DOS DIREITOS DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	60
DOS DEVERES DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	60
DAS PROIBIÇÕES AO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	61
Do CORPO DOCENTE.....	61
DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE.....	61
DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE	62
DAS PROIBIÇÕES AO CORPO DOCENTE	63
Do CORPO DISCENTE	64
DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE	64
DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE.....	65
DAS PROIBIÇÕES AO CORPO DISCENTE.....	66
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	67
DISPOSIÇÕES FINAIS	68
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	69
ANEXO I - REGIME DISCIPLINAR DISCENTE	70

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) em observância à Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nas modalidades presencial ou a distância, poderá:

I - ministrar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do Ensino Fundamental e para o público da Educação de Jovens e Adultos;

II - ministrar cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização, a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da Educação Profissional e Tecnológica;

III - ministrar em nível de Educação Superior:

- a) cursos Superiores de Tecnologia;
- b) cursos de Licenciatura e Programas de Formação Pedagógica;
- c) cursos de Bacharelado, inclusive as Engenharias;
- d) cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* de Aperfeiçoamento e Especialização;
- e) cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único. Paralelamente aos cursos acima referidos, o IFPE poderá oferecer cursos inseridos nas atividades de Extensão, de acordo com os princípios e finalidades da Educação Profissional e Tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e com os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Art. 2º A Educação a Distância caracteriza-se como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, organiza-se com metodologia, gestão e avaliação peculiares, para os quais deverão estar previstos, obrigatoriamente, momentos presenciais, para:

I - avaliações de estudantes;

II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente ou no Projeto Pedagógico do Curso;

III - defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso, quando previstos na legislação pertinente ou no Projeto Pedagógico do Curso;

IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO Seção I Dos Cursos Técnicos de Nível Médio

Art. 3º O Ensino Técnico de Nível Médio será destinado à formação profissional do educando, ofertado pelo IFPE nas modalidades presencial e a distância, tendo como objetivo proporcionar habilitação profissional a:

I - estudantes egressos do Ensino Fundamental, na modalidade regular ou na Educação de Jovens e Adultos – de forma Integrada, prioritariamente na modalidade presencial;

II - estudantes egressos do Ensino Médio – de forma subsequente, nas modalidades presencial

e a distância;

III - estudantes regularmente matriculados no 2º ano do Ensino Médio, em outra Instituição de Ensino, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, de forma concomitante e na modalidade presencial, conforme Termo de Convênio específico.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos mencionados no Art. 3º, observar-se-ão:

I - os recursos humanos, materiais e didáticos existentes na Instituição e/ou na comunidade local;

II - as diferentes demandas dos arranjos produtivos locais, em seus fatores econômicos, sociais, políticos e culturais.

Art. 5º O Ensino Técnico de Nível Médio, em todas as modalidades ofertadas, terá os currículos estruturados por componentes curriculares, podendo ser agrupados sob a forma de módulos, períodos ou séries.

Parágrafo Único. No caso de o currículo estar organizado em módulos, esses poderão ter caráter de terminalidade para efeito de qualificação profissional, com exceção do Módulo Introdutório, quando houver.

Art. 6º A admissão aos Cursos Técnicos de Nível Médio do IFPE poderá ser feita mediante processos seletivos de:

I - exame de Vestibular aberto aos candidatos que tenham concluído o Ensino Fundamental ou Médio, conforme especificação expressa em Edital;

II - outras formas previstas na Lei.

Art. 7º Estão aptos para ingresso na Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio na modalidade PROEJA, oferecida pelo IFPE, os estudantes que tenham cursado ou concluído o Ensino Fundamental em escola pública e tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º Fica estabelecido o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total destinada ao Ensino Médio para a Parte Diversificada que envolve os conteúdos complementares, integrados à Base Nacional Comum, de acordo com as características regionais e das comunidades locais.

Seção II

Dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio

Art. 9º Os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio contemplam o aprofundamento de estudos ou complementação de uma determinada habilitação profissional, em nível técnico e sua oferta é definida em Regulamento específico aprovado por Resolução do Conselho Superior do IFPE.

Art. 10 O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá ser sempre vinculado a uma habilitação profissional do Eixo Tecnológico correlato.

§ 1º A autorização de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio poderá ser pleiteada através de um projeto específico, vinculado a um Eixo Tecnológico e a seu Itinerário Formativo e a um Curso Técnico ofertado pelo IFPE.

§ 2º Esse Curso deverá ser organizado por Eixo Tecnológico e vinculado a um curso, observando as experiências e realidades do mundo do trabalho, em atendimento ao que estabelece a legislação vigente.

§ 3º As condições de acesso serão estabelecidas em Edital específico;

Art. 11 O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio será ofertado àqueles que tiverem concluído um curso da Educação Profissional em Nível Técnico dentro do mesmo Eixo Tecnológico.

Art. 12 As condições de acesso e o perfil profissional de conclusão do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio serão estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, em atendimento à legislação da Educação Profissional de Nível Técnico.

Art. 13 O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio terá duração igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e igual ou inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária mínima do curso de nível técnico ao qual se vincula.

Art. 14 O IFPE expedirá Certificado de Especialização Técnica de Nível Médio, explicitando o título da ocupação certificada ou, para aqueles que não concluíram totalmente o curso, a declaração de estudos parciais de acordo com a Proposta Pedagógica de cada curso.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 15 Com base no Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004, em seu Art. 3º, incluem-se, entre os Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, aqueles de capacitação, de atualização, de aperfeiçoamento e de especialização, em todos os níveis de escolaridade, ofertados pelo IFPE nas modalidades presencial e a distância, segundo itinerários formativos definidos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, observando-se:

- I - os recursos humanos, materiais e didáticos existentes no IFPE, por iniciativa própria ou por meio de convênios/parcerias em nível local, regional ou federal;
- II - as necessidades de atualização na área educacional e do mundo do trabalho, tanto da comunidade interna, como da externa;
- III - as diferentes demandas dos arranjos produtivos locais, em seus fatores econômicos, sociais, políticos e culturais.

§ 1º Os itinerários formativos, referidos no *caput* deste Artigo, são compreendidos como conjuntos de etapas que compõem a organização da Educação Profissional e Tecnológica em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

§ 2º Os cursos mencionados no *caput* deste Artigo articulam-se, preferencialmente, com os cursos direcionados ao público da Educação de Jovens e Adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de Formação Inicial ou Formação Continuada ou Qualificação Profissional.

§ 3º Os cursos mencionados no *caput* deste Artigo devem, ainda, ser estruturados, considerando-se a carga horária definida no Projeto Pedagógico de Curso e a possibilidade do aproveitamento desses estudos, nos termos desta Organização Acadêmica, com vistas à elevação do nível de escolaridade do estudante.

§ 4º Para o aproveitamento dos estudos previsto no Parágrafo 3º, observar-se-ão os projetos básicos dos cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional estruturados conforme orientações internas da instituição.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 16 A Educação Superior, ofertada pelo IFPE nas modalidades presencial e a distância, compreenderá Cursos e Programas de Graduação, pertinentes a cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelados, Licenciaturas e Programas Especiais de Formação Pedagógica, e Cursos e Programas de Pós-Graduação.

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art. 17 Os Cursos de Graduação ofertados pelo IFPE compreenderão os cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelados, Licenciaturas e Programas Especiais de Formação Pedagógica.

Art. 18 Os Cursos Superiores de Tecnologia têm por objetivo formar os egressos do Ensino Médio e/ou Técnico de Nível Médio, visando à formação de profissionais nas tecnologias específicas para as diferentes demandas dos arranjos produtivos locais, em seus fatores econômicos, sociais, políticos e culturais.

Art. 19 Os Cursos de Bacharelado têm por objetivo formar os egressos do Ensino Médio e/ou do Ensino Técnico de Nível Médio, visando à formação de profissionais nas áreas do conhecimento para as diferentes demandas dos arranjos produtivos locais, em seus fatores econômicos, sociais, políticos e culturais.

Art. 20 Os Cursos de Licenciatura e os Programas Especiais de Formação Pedagógica têm por objetivo formar professores para a Educação Básica e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo Único. Os Cursos de Graduação organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e organização, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 21 Para a oferta dos Cursos de Graduação, observar-se-ão:

I - os recursos humanos, materiais e didáticos existentes no IFPE e/ou na comunidade local;
II - as necessidades e tendências do mundo do trabalho, considerando contextos locais e regionais, identificadas através de estudos e pesquisas de demandas dos arranjos produtivos locais, em seus fatores econômicos, sociais, políticos e culturais ou outros instrumentos pertinentes.

Art. 22 Os Cursos de Graduação serão estruturados por componentes curriculares que poderão ser agrupados em períodos ou módulos, cuja duração não deverá ultrapassar um semestre letivo.

Parágrafo Único. A duração e a carga horária dos cursos oferecidos serão compatíveis com as exigências dos perfis profissionais delineados nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos, observando-se as diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e demais marcos legais em vigor.

Art. 23 A admissão aos Cursos Superiores do IFPE poderá ser feita mediante processos seletivos de:

I - exame Vestibular aberto aos candidatos egressos do Ensino Médio ou similar;
II - adesão ao Sistema de Seleção Unificado – SiSU;
III - aproveitamento da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
IV - ingresso extra Vestibular, conforme Edital específico;

V - outras formas previstas na Lei.

§ 1º O Exame Vestibular aos Cursos Superiores será regulamentado em Edital.

§ 2º Poderá inscrever-se no Processo de Seleção para Ingresso Extra Vestibular, regulamentado em Edital específico:

I - estudante desvinculado do IFPE por jubramento que tenha ultrapassado o período de integralização máxima do seu curso;

II - portador de diploma em curso de graduação, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação, de qualquer Instituição de Educação Superior;

III - portadores de diploma em Curso de Graduação do exterior revalidado no Brasil.

Art. 24 São condições mínimas para ingresso no Processo Seletivo Extra Vestibular:

I - média geral não inferior a média mínima para a aprovação dos componentes curriculares na Instituição de origem, de acordo com as normas de avaliação desta Instituição;

II - possibilidade de conclusão do curso pretendido, dentro do prazo máximo de integralização estabelecido pelo IFPE.

Art. 25 A Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância designará uma Comissão para Coordenação e Execução do Processo de Ingresso Extra Vestibular, na qual, obrigatoriamente, incluirá um Pedagogo e os Coordenadores dos Cursos para os quais ofertar vagas.

Art. 26 As vagas do Processo de Seleção para Ingresso Extra Vestibular serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - estudantes jubilados nos termos desta Organização Acadêmica;

II - portadores de diploma em Curso de Graduação de qualquer Instituição de Educação Superior Reconhecido pelo MEC;

III - portadores de diploma em Curso de Graduação do exterior revalidado no Brasil.

Seção II

Do Processo Seletivo Extra Vestibular para Portador de Diploma

Art. 27 O número de vagas oferecidas para o ingresso pelo Processo Seletivo Extra Vestibular destinado a Portadores de Diploma será definido pela Direção de Ensino ou instância equivalente, juntamente a comissão de coordenação e execução do referido processo seletivo.

Parágrafo Único. O Processo Seletivo Extra Vestibular para Portador de Diploma ocorrerá conforme Edital específico do *Campus* ou da Educação a Distância.

Art. 28 Dentro desta forma de ingresso, a classificação será realizada até o respectivo limite de vagas oferecidas, pela ordem decrescente do coeficiente de classificação do candidato.

§ 1º Para cada candidato, o coeficiente de classificação será definido por:

$$C = \frac{D + \frac{2MG+ME}{3}}{2}$$

Onde: C = coeficiente de classificação.

D = número de componentes curriculares cursados com aprovação.

P = número de períodos utilizados cursando os componentes curriculares.

MG = média aritmética final de todas os componentes curriculares cursados.

ME = média final dos componentes curriculares que apresentam equivalência com os do curso

pretendido.

§ 2º Em caso de empate será dada a preferência ao candidato que tenha apresentado componentes curriculares com o maior número de equivalências e ainda se mantendo o empate, àquele que tenha maior média aritmética final de todas os componentes curriculares cursados.

§ 3º Somente serão aceitos e analisados os processos que estiverem com a documentação completa exigida para a inscrição no Processo Seletivo Extra Vestibular destinado a Portadores de Diploma, dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

§ 4º O período para inscrição, as vagas disponíveis, a documentação exigida, o prazo para publicação dos resultados e data da matrícula serão divulgados em Edital específico publicado pela Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância.

§ 5º A documentação a ser exigida para a inscrição no Processo Seletivo Extra Vestibular para Portador de Diploma é a seguinte:

I - Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior reconhecido pelo MEC, ou revalidado no Brasil, Histórico e Conteúdos Programáticos dos componentes curriculares cursados (todos com cópia autenticada);

II - Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, passaporte com visto de permanência (para estrangeiros), todos com cópia autenticada;

III - Certificado em Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, outorgado pelo MEC, no caso de candidatos estrangeiros;

IV - Requerimento junto a Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância

§ 6º Se após o deferimento do seu processo, o candidato não realizar sua matrícula no período determinado no Edital, este perderá seu efeito.

Seção III Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 29 Os Programas de Pós-Graduação compreendem cursos *Lato Sensu e Stricto Sensu*.

Art. 30 Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* constituem-se de cursos de especialização e cursos designados como MBA (Master Business Administration) ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas, podendo ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

Art. 31 Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* do IFPE são destinados a profissionais graduados de nível superior e tem o objetivo de complementar, ampliar, aprofundar e atualizar o nível de conhecimento nas áreas do saber, proporcionando o aprimoramento profissional acadêmico, científico e cultural.

Parágrafo único. A Pós-graduação *Lato Sensu* do IFPE será disciplinada por Regulamento próprio.

Art. 32. Os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* constituem-se de cursos regulares em segmento à graduação, sistematicamente organizados, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação e conduzindo à obtenção de grau acadêmico.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* dividem-se em dois ciclos, Mestrado (acadêmico e profissional) e Doutorado e ambos compreendem a definição de pós-graduação **Stricto Sensu** com a diferença no grau de profundidade dedicado ao estudo do objeto de pesquisa.

Art. 33 Os cursos de pós-graduação **Stricto sensu** no IFPE tem por objetivo a qualificação de profissionais para o mercado acadêmico e não acadêmico, respeitando os critérios de qualidade estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 34 Os cursos de Mestrado (profissional ou acadêmico) e Doutorado, apresentam as seguintes características:

I - Mestrado profissional é o aprofundamento dos conhecimentos científicos, sociais, culturais, artísticos e/ou tecnológicos adquiridos na graduação, propondo soluções para problemas relativos ao meio produtivo e ao mundo do trabalho, por meio da análise e do desenvolvimento de novos processos ou produtos tecnológicos, que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia científica pertinente;

II - No Mestrado profissional o Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES;

III - Mestrado acadêmico é o aprofundamento dos conhecimentos científicos, sociais, culturais, artísticos e/ou tecnológicos por meio de um estudo teórico, empírico, prático ou metodológico, com base em um referencial teórico, tendo como finalidade a elaboração e apresentação de uma dissertação que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia pertinente;

IV - Doutorado é a produção de novos conhecimentos científicos, sociais, culturais, artísticos e/ou tecnológicos por meio de um estudo teórico, empírico, prático ou metodológico, com base em um referencial teórico, tendo como finalidade a elaboração e a apresentação de uma tese acadêmica, contendo contribuição original e inédita para a área de conhecimento pertinente, que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia científica pertinente.

Parágrafo único. A Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFPE será disciplinada por Regulamento próprio.

Art. 35 Caberá à PROPESQ estabelecer os critérios internos de avaliação dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de novas vagas.

Seção IV

Dos Cursos, Programas e Projetos de Extensão

Art. 36 Entende-se por extensão o processo educativo, científico e cultural integrado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, que viabilize a relação transformadora entre o Instituto e outros setores da sociedade, assegurando a troca de saberes sistematizados - acadêmico e popular - e permitindo a produção do conhecimento a partir do confronto com a realidade, de forma a democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Instituição.

Art. 37 A extensão é compreendida como o espaço em que as instituições promovem a articulação entre o *saber fazer* e a realidade sócio-econômica, cultural e ambiental da região, visando a articulação entre Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como perspectiva o desenvolvimento local e regional, possibilitando a imbricação/interação necessária à vida acadêmica.

Art. 38 A Extensão tem como missão enriquecer o processo pedagógico, socializar o saber, possibilitar meios para a participação da comunidade no ambiente acadêmico e promover a transformação social, por meio de um processo educativo, cultural e científico integrado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável.

Art. 39 São diretrizes das ações de extensão:

I - Propiciar a participação dos servidores nas ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil;

II - Buscar interação sistematizada do IFPE com a comunidade em geral e com os setores produtivos em particular;

III - Contribuir para o desenvolvimento da sociedade e dela buscar conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;

IV - Integrar ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico ao popular;

V - Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais cidadãos;

VI - Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;

VII - Articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismo de inclusão.

Art. 40 As ações da Extensão são organizadas, considerando que podem ser implementadas através de programas, projetos (vinculados ou não a programas), cursos, eventos ou prestação de serviços, definidos classificadas nas seguintes dimensões:

I - Projetos Tecnológicos - atividades ligadas à disseminação das inovações tecnológicas em parceria com instituições públicas ou privadas que tenham uma interface de aplicação;

II - Serviços Tecnológicos: consultoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos com agregado tecnológico para o mundo produtivo, não-rotineiros, e que não concorram com o mercado;

III - Eventos - ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, favorecendo a participação da comunidade externa e/ou interna, assim especificados: campanha de difusão cultural, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, conselho, debate, encontro, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio, torneio, entre outras manifestações;

IV - Projetos Sociais - projetos que agregam um conjunto de ações, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para a inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

V - Estágio e Emprego - compreende todas as atividades de prospecção de oportunidades e de estágio/emprego e a operacionalização administrativa do estágio (encaminhamento, documentação, orientação, supervisão e avaliação);

VI - Curso de Extensão - ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, com carga horária mínima e com critérios de avaliação definidos, de oferta não regular, podendo ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância;

VII - Projetos Culturais Artísticos e Esportivos - compreende ações referentes à elaboração de atividades culturais, artísticas e esportivas;

VIII - Visitas Técnicas Gerenciais - interação das áreas educacionais da instituição com o mundo do trabalho, com o objetivo de verificar *in loco* o ambiente de trabalho, o processo produtivo e de gestão das empresas e instituições, bem como a prospecção de oportunidades de estágio e emprego;

IX - Empreendedorismo - apoio à formação empreendedora por meio de programas institucionais, como: eventos de formação empreendedora (workshops, seminários, desafios), a criação de habitats de inovação (pré-incubadoras, incubadoras, apoio à implantação de parques tecnológicos), assim como a institucionalização das empresas juniores;

X - Conselhos e Fóruns - participação dos Institutos Federais em espaços organizados para interação com a sociedade;

XI - Egressos - constitui-se em um conjunto de ações que visam apoiar o egresso, identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão;

XII - Relações Internacionais - tem por finalidade o intercâmbio e a cooperação internacionais como um instrumento para a melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão e da gestão.

Parágrafo único: As orientações para desenvolvimento das atividades são normatizadas pelo Manual de Procedimentos das Atividades de Extensão do IFPE.

Art. 41 Os projetos de extensão deverão conter as seguintes informações:

I - identificação (título e autoria);

II - justificativa ou relevância;

III - objetivos;

IV- metas;

IV – programação/ ações a serem desenvolvidas;

V - entidades ou órgãos envolvidos;

VI - recursos humanos;

VII - recursos materiais existentes, pleiteados ou alocados por agentes externos;

VIII - recursos financeiros, suas fontes e destinação;

IX - cronograma de execução;

X - processos, instrumentos e indicadores de avaliação.

XI - referências bibliográficas.

Art. 42 A Certificação das Ações de Extensão é o documento que comprova que uma pessoa integrou a equipe de trabalho ou foi participante das Atividades de Extensão.

Art. 43 O IFPE certificará os cursos e eventos de acordo com seu Estatuto.

Art. 44 A certificação para coordenadores, palestrantes, responsáveis e participantes dos cursos e atividades de extensão realizadas no IFPE, através dos *Campi* ou da Educação a Distância, é de responsabilidade da Direção/Divisão/Coordenação de Extensão dos *Campi* ou da Educação a Distância, observando as orientações constantes no Manual de Procedimentos das Atividades de Extensão do IFPE.

Art. 45 A certificação para os coordenadores, palestrantes, responsáveis e participantes de cursos e atividades de extensão promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão, ficará sob a responsabilidades desta instância.

Art. 46 São considerados Cursos de Extensão aqueles livres, abertos e de curta duração, nas modalidades de iniciação, atualização, qualificação e capacitação, observando-se

I - a carga horária mínima de 16h e no máximo 160h;

II - os recursos humanos, materiais e didáticos existentes no IFPE, por iniciativa própria ou por meio de convênios/parcerias em nível local, regional ou federal;

III - as necessidades de atualização na área educacional e do mundo do trabalho, tanto da comunidade interna, como da externa;

IV - as diferentes demandas dos arranjos produtivos locais, em seus fatores econômicos,

sociais, políticos e culturais.

Parágrafo Único. São considerados mini Cursos de Extensão as oficinas livres, abertas e de curta duração com carga horária mínima de 4h (quatro horas) e máxima de 15h (quinze horas).

CAPÍTULO V DAS VAGAS OFERECIDAS

Art. 47 O número de vagas a serem oferecidas pelos *Campi* e pela Educação a Distância será definido pela Direção Geral do *Campus* e da Educação a Distância, observando-se o Projeto Político Pedagógico Institucional – PPPI, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Plano de Metas – PM, a capacidade do Trabalho Docente, a disponibilidade de salas de aula e laboratórios para o funcionamento de novas turmas, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Cursos aprovados pelo Conselho Superior do IFPE.

§ 1º Caberá ao Diretor Geral de cada *Campus* e da Educação a Distância informar, mediante justificativa, as alterações do número de vagas à Pró-Reitoria de Ensino, para atualização dos Sistemas de Informação.

§ 2º Entenda-se como Trabalho Docente as atividades de Ensino, Administrativas, Pedagógicas e Institucionais, Pesquisa, Extensão, Estudos, Planejamento e Avaliação, desenvolvidas semanalmente pelo professor, conforme Regulamento específico aprovado por Resolução do Conselho Superior do IFPE.

CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO DOS CURRÍCULOS E DAS CARGAS HORÁRIAS

Art. 48 A ordenação dos currículos dos cursos oferecidos pelo IFPE terá forma diversa de organização, de acordo com o nível e modalidade de ensino, considerando a área de conhecimento, conforme preceitua a legislação vigente.

Art. 49 Os currículos dos cursos presenciais e da Educação a Distância serão organizados e estruturados por módulo, período ou série, seguindo as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes, e em conformidade com o perfil de conclusão definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Catálogos Nacionais de Cursos.

Parágrafo Único. Os currículos dos cursos do IFPE serão organizados e estruturados de acordo com os parâmetros da legislação específica em vigor.

Art. 50 Os Projetos Pedagógicos dos cursos ministrados no IFPE, deverão ser disponibilizados nos Departamentos Acadêmicos ou instâncias equivalentes, nas Coordenações de Cursos e, obrigatoriamente, na página *online* do *Campus*, para conhecimento público.

Art. 51 Cada módulo, período ou série dos cursos presenciais oferecidos pelo IFPE está constituído por um conjunto de componentes curriculares, cuja unidade de hora-aula deverá ser definida de acordo com as especificidades de cada *Campus* e conforme o Art. 61 desta Organização Acadêmica.

Art. 52 Os currículos dos Cursos Superiores contemplarão atividades complementares, conforme legislação específica de cada curso, sendo estas facultativas nos Cursos Superiores de Tecnologia.

Parágrafo único. São consideradas atividades complementares, nos termos desta Organização Acadêmica, atividades de iniciação científica e tecnológica, programas acadêmicos amplos, programas de extensão universitária, eventos científicos, seminários, além

de atividades culturais, políticas e sociais, entre outras, em observância à legislação pertinente e ao Regulamento de Atividades Complementares do IFPE.

Art. 53 A Organização Curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio observará as determinações legais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação Profissional, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; nas Orientações Curriculares Nacionais; e em outros documentos norteadores.

Art. 54 A carga horária mínima de cada Curso Técnico de Nível Médio é indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, segundo cada habilitação profissional.

Parágrafo único. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o projeto pedagógico do curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária do curso ou componente curricular, desde que haja suporte tecnológico em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e seja garantido o atendimento por docentes, em consonância com a legislação específica da Educação a Distância e regulamentação específica publicada por Portaria do Conselho Superior do IFPE.

Art. 55 Os currículos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, deverão ser organizados:

- I - respeitando os valores estéticos, políticos e éticos, visando o desenvolvimento para a vida social e profissional;
- II - articulando as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referenciais fundamentais para a formação do estudante;
- III - garantindo a indissociabilidade entre teoria e prática.

Art. 56 Os currículos dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio objetivam a formação integral e estão constituídos por uma base nacional comum, parte diversificada, formação profissional e prática profissional, as quais devem perpassar por toda matriz curricular, integrando conhecimentos gerais e específicos aos saberes cotidianos e deverão:

- I - garantir uma educação tecnológica básica para a compreensão das ciências, das letras e da arte, mediante a oferta obrigatória dos componentes que integram as áreas das Linguagens, da Matemática, das Ciências da Natureza, das Ciências Humanas;
- II - ofertar prioritariamente, com tratamento transversal e integrado, permeando todo o currículo no âmbito dos demais componentes curriculares:

- a) Educação Alimentar e Nutricional;
- b) Processo de Envelhecimento e Valorização do Idoso;
- c) Educação Ambiental;
- d) Educação para o Trânsito;
- e) Direitos Humanos.

§ 1º O total de horas de cada componente curricular da base nacional comum, da parte diversificada e da base tecnológica estará fixado nas matrizes curriculares de cada curso.

§ 2º A carga horária total dos componentes da parte diversificada do currículo não deverá ultrapassar os 25 % (vinte e cinco por cento) da mínima exigida para a conclusão do Ensino Médio.

§ 3º Os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio na modalidade PROEJA deverão ser desenvolvidos de forma a garantir a adoção de estratégias de ensino e práticas avaliativas, que respeitem o tempo pedagógico da aprendizagem e as experiências advindas do mundo do trabalho desse público-alvo.

Art. 57 Nos currículos dos Cursos Técnicos de Nível Médio a carga horária destinada à prática profissional, com exceção do estágio supervisionado, deverá ser computada na carga horária mínima do curso.

Parágrafo único. As atividades de prática profissional que não contemplem todos os estudantes do curso não poderão ser computadas na carga horária mínima do curso.

Art. 58 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos de Nível Médio e dos Cursos Superiores serão constituídos conforme a Legislação Nacional e os Documentos Orientadores aprovados pelo Conselho Superior do IFPE.

Art. 59 Os cursos Técnicos de Nível Médio e os Cursos Superiores poderão oferecer componentes curriculares eletivos e optativos a cada módulo, período ou série, desde que contemplados no Projeto Pedagógico de Curso.

§1º São considerados componentes curriculares optativos os de livre escolha do estudante, cuja carga horária é, obrigatoriamente, incluída na matriz curricular.

§ 2º Serão caracterizados como componentes curriculares eletivos aqueles que são de livre escolha do estudante, cuja carga horária não será obrigatória na matriz curricular do seu curso, porém será incluída no seu Histórico.

§ 3º O componente curricular optativo e o eletivo deverão ser pertinentes ao perfil profissional do curso.

§ 4º O componente curricular eletivo não poderá ser oferecido em substituição a um componente curricular obrigatório.

§ 5º O estudante poderá cursar até 3 (três) componentes curriculares eletivos por módulo, período ou série, inclusive em contra turno.

§ 6º Cada curso poderá ofertar até 5 (cinco) componentes curriculares eletivos a cada módulo, período ou série.

§ 7º O registro do componente curricular eletivo vivenciado pelo estudante terá o mesmo tratamento dos demais componentes curriculares regulares.

§ 8º O estudante que for reprovado por frequência ou nota em uma disciplina optativa ou eletiva por ele escolhida, poderá optar por não cursá-la novamente, escolhendo outro componente.

Art. 60 Os currículos poderão ser elaborados, reformulados parcialmente, reformulados integralmente ou substituídos, conforme exigirem as conveniências do ensino e as demandas dos arranjos produtivos locais, em seus fatores econômicos, sociais, políticos e culturais, observando-se o disposto no regulamento interno sobre a matéria.

§ 1º Por reformulação integral do currículo, são entendidas as modificações na proposta pedagógica do curso ou na sua estrutura curricular, tais como a caracterização do perfil do profissional a ser formado, a alteração da carga horária de um componente curricular ou do curso, o acréscimo, a supressão ou substituição do elenco de componentes curriculares obrigatórios ou optativos.

§ 2º Por reformulação parcial do currículo, são entendidas as modificações nas ementas e nos conteúdos programáticos dos componentes curriculares ou nos pré-requisitos e o acréscimo, a supressão ou substituição de componentes curriculares eletivos, desde que não alterem o perfil

profissional a ser formado.

§ 3º As reformulações integrais ou substituições de que trata o *caput* do artigo só poderão ser feitas depois de, no mínimo, 02 (dois) anos de implantação do curso, exceto nos casos de exigência legal.

§ 4º As alterações e ou substituições de currículos serão implementadas no início de cada período letivo, ficando garantida, ao estudante, a opção de se integrar ao novo currículo ou permanecer no de origem, respeitando o prazo de conclusão do curso.

§ 5º É de competência do Conselho Superior do IFPE declarar o processo de extinção de cursos Técnicos e Superiores ofertados, mediante Parecer da Pró-Reitoria de Ensino, quando solicitado com justificativa pela Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO
Seção I
Do Período de Funcionamento e Horário das Aulas

Art. 61 O IFPE poderá funcionar nos turnos da manhã, tarde e noite, de segunda a sexta-feira, e aos sábados nos dois primeiros turnos, perfazendo uma carga horária máxima de 36 (trinta e seis) aulas semanais, com hora-aula de 45 (quarenta e cinco), 50 (cinquenta) ou 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os *Campi* e a Diretoria de Educação à Distância, em virtude da singularidade de sua organização e funcionamento, poderão adequar os turnos e os horários de turno de acordo com sua realidade, observando a legislação em vigor.

§ 2º Aos sábados, para complementação de carga horária dos cursos ou atividades presenciais da Educação a Distância, as aulas poderão ser ministradas nos turnos da manhã ou da tarde, de acordo com as especificidades de cada *Campus* ou Polo e devidamente autorizadas pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

§ 3º As aulas vagas poderão ser preenchidas, a critério da Chefia dos Departamentos Acadêmicos ou instância equivalente, com reposição de aulas, complementação de carga horária, atividade de recuperação paralela ou quaisquer outras atividades acadêmicas que venham a ser programadas.

§ 4º Quando um docente ficar impossibilitado de ministrar suas aulas por mais de 15 (quinze) dias letivos, para efeito do cumprimento da carga horária, caberá às instâncias competentes, no período estabelecido, viabilizar a substituição desse docente redistribuindo sua carga horária entre seus pares, dando continuidade às atividades acadêmicas do curso, até que o referido docente a elas retorne ou seja contratado professor substituto.

Art. 62 A tolerância para o acesso do estudante à sala de aula será de 15 (quinze) minutos após início da aula.

§ 1º Passado esse tempo, fica a critério do professor permitir seu ingresso na sala, sendo que essa permissão não garante a computação da presença na primeira aula.

§ 2º No caso de aulas geminadas, a partir da segunda aula, será permitido ao estudante ingressar na sala até 10 (dez) minutos após o seu início.

Art. 63 A tolerância de tempo para a chegada do docente à sala de aula é de até 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único. No caso de aulas geminadas, a tolerância máxima será de 10 (dez) minutos, após o início da segunda aula; quando excedido esse limite, a turma estará automaticamente dispensada, exceto quando houver outro direcionamento das instâncias competentes.

Seção II Dos Programas e Planejamento do Ensino

Art. 64 A organização e atualização dos programas e/ou planejamento de ensino e de aula de cada componente curricular caberá ao professor, respeitando-se as exigências legais e as normas contidas nesta Organização Acadêmica e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Na Educação a Distância, além do estabelecido no *caput* do artigo deverão ser também considerados os modelos de salas virtuais já configurados pela Diretoria de Educação a Distância.

§ 2º Os conteúdos programáticos de cada componente curricular, parte dos programas dos cursos, deverão ser registrados nos diários de classe e acompanhados pelos Coordenadores de Curso, sob a supervisão do Departamento Acadêmico ou instância equivalente.

§ 3º Caberá à Direção de Ensino ou instância equivalente promover sistematicamente a avaliação do desenvolvimento do ensino, a fim de zelar pelo cumprimento da programação e/ou planejamento dele, visando assegurar a sua qualidade.

Art. 65 Os cursos e programas a distância serão projetados atendendo à carga horária mínima estabelecida na legislação vigente.

§ 1º Em cada módulo/período letivo, o estudante terá que disponibilizar, no mínimo, 20 (vinte) horas (relógio) semanais, para desenvolver as atividades propostas no curso, utilizando as tecnologias de informação e comunicação definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Cada componente curricular deverá oferecer, no mínimo, um encontro presencial, programado no Calendário de Atividades Pedagógicas a serem desenvolvidas nos Polos, no qual podem ser utilizadas tecnologias de informação e comunicação síncronas ou assíncronas, além das visitas técnicas programadas.

Seção III Do Calendário Acadêmico

Art. 66 O Calendário Acadêmico será organizado pela Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, em articulação com a Direção de Ensino e publicado com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes do início do período letivo, na página eletrônica do *Campus* ou da Educação a Distância, para o conhecimento da comunidade do IFPE.

Art. 67 No Calendário Acadêmico do *Campus* e da Educação a Distância deverão constar todas as atividades que se desenvolverão na Instituição, observando-se os seguintes requisitos:

- I - o início e o término de cada período letivo, respeitando-se a legislação vigente;
- II - os recessos e os dias feriados, considerando aqueles de nível nacional, estadual e municipal, respeitando-se as especificidades de cada *Campus* ou Polo;
- III - os dias fixados para comemorações sociais, cívicas e religiosas;
- IV - os eventos a serem desenvolvidos pelo IFPE;
- V - o início e o término das etapas escolares que constituem o período letivo, de acordo com a estrutura de cada curso;

VI - o período destinado às atividades avaliativas desenvolvidas, sejam de forma presencial e/ou *on-line*;

VII - o período destinado aos exames finais;

VIII - os períodos reservados para matrícula, trancamento e reabertura de matrícula, isenção dos componentes curriculares, admissão por outras formas de acesso extra vestibular, transferência de turno;

IX - período indicado para lançamento de nota no Sistema de Registros Acadêmicos pelos docentes ao final de cada etapa acadêmica;

X - o prazo de lançamento de resultados finais no Sistema de Registros Acadêmicos;

XI - os prazos de entrega do Plano de Trabalho Docente e do Relatório Final, conforme Regulamento específico;

XII - período destinado aos Conselhos de Classe e reuniões dos Colegiados dos Cursos e Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Paragrafo Único. O período destinado aos exames finais deverá iniciar após no mínimo 3 (três) dias do término do semestre/ano letivo.

Art. 68 É de responsabilidade da Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância prevê e garantir o mínimo de 200 dias letivos anuais ou 100 dias letivos semestrais, a fim de atender ao disposto nos artigos 24 e 47 da Lei nº 9.394/1996.

§ 1º Quando, por motivo de força maior, o *Campus* ou a Educação a Distância não conseguirem executar o número de dias letivos previstos no Calendário Acadêmico, esse será prorrogado por ato do Diretor Geral do *Campus* ou Diretoria da Educação à Distância e autorizado pelo Reitor(a).

§ 2º O período destinado aos exames finais não deve ser computado no limite mínimo de dias letivos exigido por Lei.

§ 3º Poderá ser concedido ao estudante concluir o período letivo antes da data prevista no Calendário Acadêmico, desde que seja respeitado o limite mínimo de dias letivos exigido por Lei e deliberado pelo Conselho de Classe ou Colegiado de Curso.

§ 4º Somente serão considerados dias letivos, fixados no Calendário Acadêmico, os dias em que se realizarem aulas ou atividades escolares com obrigatoriedade de participação de professores e estudantes, salvo cursos da Educação a Distância.

§ 5º É vedada, ao professor, a antecipação da carga horária dos componentes curriculares ministrados por ele, salvo quando autorizada pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

Art. 69 Ao encerrar o período letivo, a carga horária do componente curricular deverá ter sido cumprida integralmente.

§ 1º Quando ao encerrar o período letivo faltar cumprir até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular, poderá ser permitida a complementação desde que autorizada pela Direção de Ensino ou instância equivalente, mediante cronograma de reposição aprovado pelo Coordenador do Curso.

§ 2º Quando menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular não houver sido cumprida, este deverá ser cancelado e ofertado novamente no período letivo posterior.

Seção IV Do Horário Geral

Art. 70 O Horário Geral será organizado por uma Comissão, instituída pela Direção Geral de

cada *Campus* e da Educação a Distância, e publicado com antecedência de 10 dias úteis antes do início da matrícula do período letivo, para conhecimento da comunidade do IFPE.

Art. 71 Para um melhor desempenho acadêmico e fluidez do processo ensino-aprendizagem, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - os componentes curriculares da Formação Geral eminentemente teóricos deverão ser blocados, com o mínimo de 2 (duas) aulas consecutivas, exceto em casos de componentes que tenham apenas uma aula semanal;

II - os componentes curriculares da Formação Geral ou os eminentemente teóricos deverão ser ministrados por um único professor, a fim de evitar a fragmentação dos conteúdos, bem como a descontinuidade das informações, prejudicando a construção do conhecimento do educando;

III - os componentes curriculares da Formação Geral que exijam atividades práticas de laboratório e os profissionalizantes poderão ser ministrados por mais de um professor, desde que a natureza do componente assim o justifique; neste caso, não será ultrapassado o número de 03 (três) docentes por componente curricular, exceto quando estritamente necessário e com a aprovação da Direção de Ensino ou instância equivalente;

IV - a distribuição do horário priorizará as disponibilidades dos laboratórios;

V - no turno da manhã, os primeiros horários serão, quando possível, destinados às aulas de Educação Física, bem como os últimos horários do turno da tarde;

VI - caberá ao Coordenador de Curso ou instâncias equivalentes e à Comissão instituída pela Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, deliberar sobre a distribuição e organização do horário individual dos docentes, que fizerem parte de sua Coordenação de Curso, respeitando o princípio da equidade entre os docentes na referida distribuição.

Art. 72 Os professores de 40 (quarenta) horas semanais deverão disponibilizar, obrigatoriamente, 02 (dois) turnos diários completos; e os de 20 (vinte) horas, um turno diário completo, para Trabalho Docente nesta Instituição.

§ 1º A disponibilidade e que trata o *caput* deste artigo está condicionada às necessidades da Coordenação do Curso, de acordo com dia e horário de funcionamento da Instituição.

§ 2º Nos *Campi* onde houver aulas aos sábados, a disponibilidade de que trata o *caput* deste artigo deverá contemplá-los.

§ 3º O número de aulas semanais a serem distribuídas entre os docentes será a quantidade necessária ao pleno funcionamento do curso, considerando os limites definidos pelo Regulamento Institucional do Trabalho Docente.

Art. 73 Serão registradas, como Trabalho Docente, as horas destinadas às atividades de Ensino, Administrativas, Pedagógicas e Institucionais, Pesquisa, Extensão, Estudos, Planejamento e Avaliação, desde que sejam semanais e contínuas, conforme Regulamento específico.

Art. 74 O Horário Geral, depois de publicado, não poderá sofrer modificações, salvo quando autorizadas pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

Seção V

Da Natureza e Operacionalização do Componente Curricular Compartilhado

Art. 75 Será permitido o compartilhamento de um componente curricular por até no máximo, 03 (três) docentes, quando este for de natureza prático teórico, desde que sua singularidade assim o justifique, e vivenciado, preferencialmente em laboratórios e unidades de produção.

§ 1º A vivência dos componentes curriculares compartilhados, conforme *caput* deste artigo, deverá assegurar a continuidade das informações, da construção do conhecimento pelo

educando na perspectiva de um melhor desempenho acadêmico e qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

§ 2º Componentes curriculares, cujas especificidades exijam que sejam ministrados por mais de um docente especializado em subáreas, poderão ser enquadrados como Compartilhados.

§ 3º Componentes curriculares que são apenas de natureza teórica, não deverão ser compartilhados, exceto quando houver a especificidade e com a autorização da Chefia do Departamento Acadêmico, referendada pela Direção de Ensino ou instâncias equivalentes.

§ 4º A carga horária não pode ser critério para componentes curriculares serem trabalhados de forma compartilhada.

Art. 76 Os professores que ministrarão aulas dos componentes curriculares compartilhados deverão estar no mesmo horário e simultaneamente, trabalhando enfoques específicos ou diferenciados.

§ 1º Nos casos em que os componentes curriculares Compartilhados, por força maior de sua natureza, sejam trabalhados fora do ambiente interno do *Campus* ou Polo, ou aqueles que, por sua especificidade instrumental (equipamentos, aparelhos e similares), necessitem ser trabalhados em dias diferentes, admite-se a não simultaneidade do horário.

§ 2º Quando o componente curricular compartilhado exigir divisão em subturmas, o quantitativo não deverá ultrapassar 25 (vinte e cinco) estudantes em cada uma delas.

Seção VI Das Atividades Extraclasse

Art. 77 Serão consideradas Atividades Extraclasse, para efeito de contagem de carga horária, apenas aquelas que tenham a participação conjunta do professor/tutor e do estudante.

§ 1º As Atividades Extraclasse somente serão realizadas, quando previamente autorizadas pelo Departamento Acadêmico e pela Direção de Ensino ou instâncias equivalentes, mediante apresentação do planejamento dessas atividades pelo docente.

§ 2º As Atividades Extraclasse serão, prioritariamente interdisciplinares.

§ 3º No caso das Atividades Extraclasse interferirem no horário de outros componentes curriculares, deverá ser obtida a anuência dos respectivos docentes, bem como o plano de reposição de aulas.

§ 4º No caso das Atividades Extraclasse exigirem pernoite, quando houver menores de idade, haverá acompanhamento obrigatório de um docente ou tutor ou técnico-administrativo do mesmo sexo.

§ 5º A participação de algum estudante menor de idade nessas atividades está condicionada à autorização, por escrito, do responsável legal, em formulário próprio, anexado ao planejamento do docente.

§ 6º O tempo a ser computado para contagem de hora-aula será o de efetivo trabalho no local da visita ou atividade, não ultrapassando 30% (trinta por cento) da carga horária total de qualquer componente curricular, no período letivo.

§ 7º É vedado ao Estudante realizar Atividades Extraclasse sem a presença do professor/tutor.

Art. 78 São consideradas Atividades Extraclasse aquelas que se enquadrem nas categorias

estabelecidas nos incisos abaixo:

I – Eventos:

- a) Oficinas que abordem temas pertinentes aos cursos;
- b) Palestras com a participação de especialistas ou profissionais de formação técnica ligados à determinada área do conhecimento;
- c) Simpósios;
- d) Ciclo de debates técnicos;
- e) Congressos;
- f) Festivais.

II - Atividade de Campo:

- a) Visitas técnicas;
- b) Pesquisa em Bibliotecas externas;
- c) Excursões;
- d) Visitas de campo.

III - Tarefas Cooperativas Assistenciais (com relato em sala de aula):

- a) Atividades assistenciais programadas pelos docentes ou pelas coordenações responsáveis pelo curso que contemplem os temas transversais e as temáticas voltadas para a cultura afro e indígena, valorização do idoso, educação especial, direitos humanos, meio ambiente, cultura de paz e outros;
- b) Visitas a Instituições de Acolhimento (IA) para crianças e adolescentes e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com previsão de momentos educativos, lúdicos, esportivos e /ou artísticos, para entretenimento das crianças ou idosos.

IV – Outras:

- a) Cine debate: exibição de filmes e vídeos com temática técnica, cidadania, meio ambiente, defesa da vida, etc;
- b) Feiras técnicas e culturais;
- c) Exposições técnicas e culturais;
- d) Cursos extras curriculares.

Art. 79 Os procedimentos para realização de Atividades Extraclasse devem contemplar a identificação, o desenvolvimento, as etapas a serem vivenciadas, os recursos humanos e materiais e a avaliação dessas atividades, conforme regulamentação específica publicada pela Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância.

Seção VII Das Visitas Técnicas

Art. 80 Define-se como Visita Técnica a atividade complementar dos componentes curriculares dos cursos oferecidos pelo IFPE, caracterizada pelo contato dos estudantes com outros espaços de aprendizagem, objetivando a complementação didático-pedagógica de disciplinas teóricas e práticas que concorrem para a formação profissional.

§ 1º A realização da visita técnica está condicionada à entrega do Projeto de Visita Técnica e seu deferimento pela Coordenação de Curso.

§ 2º Só poderão participar das Visitas Técnicas os estudantes regularmente matriculados e portando identificação institucional.

§ 3º Os veículos oficiais são de uso exclusivo de estudantes e servidores do IFPE, não sendo permitida a presença de pessoas externas nem o desvio do trajeto definido no projeto da visita, salvo em casos autorizados pela Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, quando devidamente justificadas pelo servidor responsável.

§ 4º Não é permitido no transporte oficial, nem nos locais da visita, a presença de estudantes cujos nomes não constam na lista de participantes da Visita Técnica.

§ 5º É proibida a realização de Visita Técnica sem a presença de pelo menos um docente responsável.

Art. 81 As Coordenações de Curso são instâncias responsáveis pela implementação e aperfeiçoamento do processo de solicitação e execução de Visitas Técnicas.

§ 1º As Coordenações de Curso definirão, no início do semestre letivo, o calendário de visitas técnicas do semestre bem como a quantidade de visitas a se realizar, mantendo-se, essencialmente, o caráter interdisciplinar.

§ 2º O Coordenador de Curso deverá criar e manter um acervo de toda a documentação relativa a cada Projeto de Visita Técnica, para consulta e posterior comprovação por qualquer órgão fiscalizador e demais órgãos de controle, interno ou externo, cabendo encaminhar uma cópia à Direção de Ensino quando solicitado.

§ 3º Cabe as Coordenações de Curso:

I - Encaminhar a solicitação de visita técnica com parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à Diretoria de Administração e Planejamento do *Campus* para providências de liberação do recurso financeiro;

II - Encaminhar à Coordenação de Transporte e Manutenção a solicitação do veículo com lista de participantes para agendamento de transporte.

Art. 82 O docente responsável pela Visita Técnica deverá se responsabilizar por todo processo de solicitação e acompanhamento da visita, sendo de sua atribuição:

I - Estabelecer contato prévio com a instituição/órgão/evento onde será realizada a visita;

II - Elaborar projeto de Visita Técnica conforme modelo disponibilizado pelo Campus e encaminhar à Coordenação de Curso, anexando o mesmo a lista de estudantes com dados de matrícula, CPF e RG, respeitando um prazo mínimo de 30 dias de antecedência;

III - Providenciar a solicitação de transporte;

IV - Encaminhar o Termo de Responsabilidade e Normas para a realização de Visitas Técnicas, disponibilizado pelo Campus, para os pais ou responsáveis dos estudantes menores de 18 anos, que só poderão participar da visita devidamente autorizados;

V - Portar as autorizações de viagem devidamente assinada pelos pais ou responsáveis durante a realização das visitas ou eventos externos;

VI - Solicitar diárias, com antecedência mínima de 10 dias úteis;

VII - Encaminhar um relatório ao final da Visita Técnica à Coordenação de Curso, contendo ata da frequência dos estudantes participantes.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA DO CORPO DISCENTE

Art. 83 O estudante está com matrícula acadêmica ativa, quando:

I - matriculado em componente(s) curricular(es);

II - com trancamento de matrícula;

III - com matrícula vínculo para realização de Estágio Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Art. 84 O período de matrícula dos candidatos classificados em Processo de Seleção será publicado em Edital específico e a matrícula será efetivada pela Coordenação de Registro

Acadêmico dos *Campi* e da Educação a Distância, ou pelos Departamentos Acadêmicos ou instâncias equivalentes.

§ 1º Para a efetivação da matrícula, o candidato ou seu representante legal, deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital à Coordenação de Registro Acadêmico.

§ 2º Na Educação a Distância, o candidato deverá entregar toda a documentação exigida no Edital no Polo em que se inscreveu, para envio à Coordenação de Registro Acadêmico.

§ 3º Os candidatos classificados em Processo de Seleção serão matriculados, obrigatoriamente, em todos os componentes curriculares do módulo, período ou série previstos e programados para o 1º período letivo/módulo/série.

§ 4º Os candidatos classificados em Processo de Seleção que já foram aprovados em componentes curriculares de cursos oferecidos pelo IFPE poderão ter avanços em módulos/períodos/séries, mediante existência de turma e apresentação de requerimento de isenção no ato da matrícula, e após análise do Histórico e conteúdos programáticos pela Coordenação do Curso e Assessoria Pedagógica.

§ 5º Para manter o vínculo acadêmico, o estudante ingresso deverá obter aprovação em, pelo menos, 01 (um) componente curricular do 1º período/módulo/série, ou apresentar aproveitamento de componente curricular; caso contrário estará automaticamente desvinculado, não sendo permitida a renovação de sua matrícula, trancamento e reintegração.

§ 6º O estudante poderá cancelar voluntariamente sua matrícula, desde que esteja justificado em formulário próprio, quando menor de idade esse procedimento deverá ser realizado pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 85 A matrícula, tanto a inicial quanto aquela realizada após a conclusão de cada módulo/período/série, é obrigatória e será efetuada consoante o período estipulado no Calendário Acadêmico de cada *Campus* e da Educação a Distância.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, poderá ser permitida matrícula extemporânea, fundamentada em parecer pedagógico e autorizada pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

Art. 86 O estudante de Curso de Formação Continuada e de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* fará apenas uma matrícula inicial, após a realização do Processo Seletivo, mantendo-se vinculado ao curso até o prazo máximo estabelecido para conclusão, entrega e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 87 Os procedimentos de matrícula dos estudantes regularmente vinculados ao IFPE obedecerão às normas e às orientações divulgadas pela Coordenação de Registro Acadêmico dos *Campi* e da Educação a Distância, ao final de cada período letivo, para a renovação do vínculo acadêmico.

§ 1º É vedado ao estudante manter vínculo em mais de um curso oferecido pelo IFPE, exceto quando um deles for Curso de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional.

§ 2º É vedado ao estudante manter vínculo em Cursos Superiores em mais de uma Instituição de Ensino Superior Pública, conforme legislação em vigor.

§ 3º Os estudantes regularmente vinculados ao IFPE deverão efetuar matrícula *online* pelo Sistema de Registro Acadêmico.

§ 4º Nos casos em que se julgue necessário realizar matrícula presencial, o estudante deverá

comparecer à Instituição, conforme Edital específico, publicado pela Reitoria ou Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância.

§ 5º O estudante reprovado em até 3 (três) componentes curriculares cumulativamente, em todos os níveis, poderá matricular-se no módulo/período/série seguinte, devendo cursar os componentes curriculares em que não conseguiu aprovação, em regime de dependência, em turno diferente, ou, havendo possibilidade, no mesmo turno ou ainda em turmas extras, ou em cursos de férias.

§ 6º Em casos específicos nos quais seja constatado que a retenção, quando da reprovação em 4 (quatro) componentes curriculares ou mais, cause prejuízo para os estudantes, a Direção de Ensino ou instância equivalente em conjunto com o Diretor Geral do *Campus* poderá autorizar a ampliação do quantitativo de componentes descrito no § 5º deste artigo.

§ 7º É vedado ao estudante com dependência em mais de 3 (três) componentes curriculares cumulativos matricular-se em componentes curriculares do período/módulo/série posterior, salvo nos Cursos Superiores e de acordo com a especificidade de cada um deles.

§ 8º É vedado ao estudante matricular-se em componentes curriculares que não façam parte da Matriz Curricular de seu curso, exceto para cumprimento do regime de dependência em componentes curriculares equivalentes ou em regime especial de matrícula, no caso de estudantes dos cursos superiores do IFPE, nos termos do Art. 93 desta Organização Acadêmica.

§ 9º Não será permitida a matrícula em componentes curriculares cujos horários das atividades didático-pedagógicas coincidam.

§ 10 O estudante da Educação a Distância retido em componentes curriculares que não estejam sendo oferecidos, desde que não seja(m) pré-requisito(s), poderá matricular-se em componentes curriculares de módulos/períodos/séries subsequentes, mesmo que sejam componentes curriculares do módulo básico.

§ 11 O estudante da Educação a Distância deverá matricular-se obrigatoriamente nos componentes curriculares em que ficou retido, quando ofertados, respeitando-se o limite máximo de 12 (doze) componentes curriculares por módulo/período/série, priorizando aqueles nos quais ficou retido.

§ 12 O estudante da Educação a Distância retido em mais de 5 (cinco) componentes curriculares do módulo básico que esteja solicitando reabertura de matrícula só terá autorização para continuar seus estudos no 1º módulo, quando este for oferecido pela Diretoria de Educação a Distância.

§ 13 Será garantida, no prazo máximo de 2 (dois) períodos, módulos ou séries, a matrícula em componente curricular, ao estudante cuja dependência seja o único empecilho para conclusão do curso, observando o tempo de integralização máxima do mesmo.

Art. 88 Após ter cursado o 1º período/série/módulo letivo, o estudante dos Cursos Técnicos Subsequentes e da Educação Superior poderá matricular-se em no mínimo 3 (três) componentes curriculares ou trancar o curso, mantendo, assim, o vínculo acadêmico com o IFPE, nos termos desta Organização Acadêmica.

§ 1º A matrícula vínculo poderá ser solicitada, na mesma época da matrícula regular, conforme período indicado no Calendário Acadêmico, nos seguintes casos:

- I - quando não forem oferecidos os componentes curriculares solicitados pelo estudante;
- II - quando o estudante tiver cursado todos os componentes curriculares e não tiver concluído o Estágio Supervisionado ou o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, desde que não

ultrapasse o período máximo de conclusão do curso;

III - quando, por falta de vaga em turma regular ou extra, o estudante em dependência não conseguir efetivar a matrícula em componentes curriculares.

§ 2º O estudante com matrícula vínculo deverá renová-la a cada série/módulo/período letivo, respeitado o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 3º Após a conclusão de todos os componentes curriculares de seu curso, o estudante deverá manter a matrícula vínculo até o término da prática profissional, com a entrega do Relatório do Estágio Supervisionado, Projetos Específicos e TCC, entre outros, quando o Projeto Pedagógico do Curso exigir e cujo prazo previsto não poderá exceder ao período máximo de integralização do curso.

§ 4º Os estudantes dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* de Especialização e *Stricto Sensu* de Mestrado e Doutorado da Educação a Distância deverão manter suas matrículas vínculos a até o prazo máximo permitido para conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Dissertação ou Tese, conforme o Projeto Pedagógico do Curso ao qual está vinculado.

Art. 89 Para efetivação de matrícula, o estudante que retornou de intercâmbio cultural terá seu certificado ou declaração de estudos submetidos à análise da Assessoria Pedagógica do *Campus* ou da Educação a Distância, para fins de classificação, cabendo ao IFPE matriculá-lo no módulo/período/série que corresponda ao seu nível de escolaridade, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Projeto Pedagógico do seu Curso.

Art. 90 A matrícula dos estudantes amparados por legislação específica (*ex officio*- Servidor Público Federal transferido e seus dependentes, bem como membro das Forças Armadas transferido e seus dependentes) será realizada independentemente do número de vagas e a qualquer época do ano.

Art. 91 A matrícula do estudante dos Cursos Técnicos e Superiores menores de 18 (dezoito) anos deverá ser confirmada pelo seu responsável legal.

Parágrafo único. Será garantida a matrícula do estudante dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 92 Quando os estudantes menores de 18 (dezoito) anos não realizarem sua matrícula, o *Campus* ou a Educação a Distância informará aos seus pais ou responsáveis a exigência legal de fazê-lo, e no caso da não realização da mesma o Conselho Tutelar deverá ser notificado do fato.

Art. 93 Quando da ocorrência de vagas, os cursos superiores do IFPE poderão oferecer, em regime especial, através de edital específico, matrícula em componentes curriculares a estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores do IFPE ou de outra instituição credenciada e reconhecidas pelo MEC.

§ 1º Cabe ao Colegiado de Curso Superior decidir pela oferta ou não de vagas nos componentes curriculares do curso, destinadas a matrícula em regime especial e determinar o limite máximo de estudantes matriculados em cada componente curricular.

§ 2º Quando da ocorrência de vagas, os *campi* do IFPE poderão abrir matrícula nos componentes curriculares dos cursos superiores a estudantes não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-los mediante processo seletivo prévio, realizado através de edital interno.

§ 3º Somente serão admitidos em regime especial, como estudantes não regulares, aqueles que tenham concluído o Ensino Médio e estejam regularmente matriculados em cursos da Educação Superior, atestado pela apresentação do comprovante de matrícula da instituição de

origem.

§ 4º O estudante nem regime especial estará vinculado exclusivamente ao componente curricular e não ao curso.

§ 5º O estudante em regime especial poderá cursar no máximo 4 (quatro) componentes curriculares do curso, sendo 1 (um) por módulo/período/série.

§ 6º O estudante selecionado para cursar em regime especial um componente curricular, deverá matricular-se no prazo determinado no edital do processo seletivo, apresentando documentação prevista no edital e anexando a cópia do comprovante da última matrícula na instituição de origem e Histórico devidamente assinado e demais .

§ 7º Uma vez aceito, o estudante em regime especial passará a ter as mesmas obrigações dos regulares em relação a frequência e as exigências acadêmicas específicas do componente curricular.

§ 8º O estudante em regime especial matriculado em outra instituição receberá, ao concluir com êxito o componente curricular, declaração de estudos informando o componente curricular cursado, a carga horária total deste, o percentual de frequência e as notas do estudante.

§ 9º O programa do componente curricular cursado, deverá ser anexado a declaração de estudos, bem como outras informações que a instituição achar necessárias.

§ 10 Por não está vinculado ao curso e sim ao componente curricular isolado, não será permitida transferência, externa ou interna, ao estudante matriculado em regime especial.

§ 11 O estudante de outra IES matriculado em regime especial no IFPE terá direito a certificado do componente curricular cursado com êxito.

§ 12 O estudante de curso do IFPE matriculado em regime especial na própria instituição terá o componente curricular cursado com êxito registrado no seu histórico escolar..

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 94 Ao estudante regularmente matriculado nos cursos do IFPE será concedido, quando solicitado, o trancamento de matrícula do curso.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser efetivado no período definido no Calendário Acadêmico de cada *Campus* ou da Educação a Distância, exceto em casos excepcionais devidamente comprovados, a serem analisados pela Assessoria Pedagógica e autorizados pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

§ 2º Ao estudante do IFPE será permitido também trancar a matrícula em até 3 (três) componentes curriculares por módulo/período/série.

§ 3º O estudante do primeiro módulo/período/série não terá direito ao trancamento de matrícula do curso ou componente curricular, exceto nos casos previstos por legislação específica ou autorizados pela Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância.

§ 4º O trancamento de matrícula do curso ou de componente curricular do estudante menor de idade só poderá ser realizado por seu responsável legal.

Art. 95 O prazo concedido para o trancamento do curso do IFPE, de forma contínua ou

alternada, não poderá ultrapassar 2 (dois) anos.

§ 1º O trancamento do curso será realizado considerando o total de 2 (dois) anos, podendo ser reaberto antes do prazo máximo estipulado, no início de cada período letivo, nas datas especificadas no Calendário Acadêmico.

§ 2º No caso de renovação da matrícula do curso antes do término do prazo máximo de 2 (dois) anos, o estudante poderá utilizar posteriormente o tempo restante do trancamento do curso.

Art. 96 O estudante que trancar matrícula do curso ou de componente curricular estará sujeito às alterações curriculares ocorridas no curso durante o período de trancamento.

Parágrafo Único. Caso os componentes curriculares nos quais o estudante da Educação a Distância pretenda se matricular não estejam sendo oferecidos no módulo/período/série letivo, e não havendo possibilidade de matrícula em componentes curriculares diferentes desses, a matrícula vínculo será autorizada pela Direção da Educação a Distância, não sendo computado para o prazo máximo concedido para trancamento.

Art. 97 Caso o estudante, após o período máximo de trancamento, não realize a reabertura da matrícula obrigatória, estará automaticamente desvinculado do curso e o seu reingresso se dará apenas através de processo de reintegração ou novo processo seletivo.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Seção I

Da Concessão

Art. 98 O IFPE expedirá a transferência do estudante para outras instituições de ensino, mediante requerimento, em qualquer época do ano.

Parágrafo Único. A solicitação de transferência deverá ser feita pelo estudante maior de idade ou pelo representante legal do estudante menor de idade.

Art. 99 Nos documentos de transferência, deverão constar as notas, as cargas horárias e os ementários dos componentes curriculares cursados com aprovação e as observações pertinentes à situação acadêmica do estudante.

§ 1º A transferência só deverá ser expedida para o estudante com matrícula regular no IFPE.

§ 2º Após expedida a transferência para escolas da rede privada, o estudante só poderá retornar ao IFPE através de novo processo seletivo.

§ 3º Será permitida a transferência interna de um curso para outro do mesmo nível e modalidade, em casos excepcionais devidamente comprovados e legitimados por parecer pedagógico, mediante existência de vaga, deliberados pela Direção de Ensino ou instância equivalente e autorizados pelo Diretor Geral do Campus ou da Educação à Distância.

Art. 100 Ao estudante regularmente matriculado nos cursos do IFPE será facultada a reopção de curso apenas uma vez, para um único curso, do mesmo nível e modalidade, ficando o deferimento do processo condicionado à existência de vagas remanescentes dos processos seletivos.

Parágrafo único. A chamada para reopção de curso se dará por Edital Interno do *Campus* ou da Educação a Distância, quando da existência de vagas remanescentes dos processos seletivos.

Art. 101 A reopção de curso será indeferida nos seguintes casos:

- I - cancelamento de processos de reopção após homologação;
- II - estudante que tenha ingressado no IFPE por meio de transferência de outras instituições de ensino.

Art. 102 As solicitações serão protocoladas na Coordenação Registro Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância e encaminhadas à Coordenação do Curso pretendido,

Art. 103 O estudante anexará ao requerimento o seu Histórico e os programas de ensino dos componentes curriculares cursados.

§ 1º A análise das solicitações será feita por uma Comissão indicada pela Coordenação de Curso, constituída por um representante do setor pedagógico e, pelo menos, dois docentes que atuam no curso pretendido.

§ 2º O período para entrega das solicitações de reopção de curso será fixado no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância.

§ 3º Poderão ser estabelecidos no Edital Interno critérios complementares, eliminatórios ou classificatórios, tomando como referência o desempenho acadêmico do candidato.

§ 4º Não poderão ser usados como critério eliminatório quaisquer dados provenientes dos resultados obtidos pelo estudante no Processo Seletivo de acesso ao curso do IFPE de origem.

§ 5º Fica, também, o deferimento da solicitação de reopção sujeito à condição de que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, carga horária mínima de 15% (quinze por cento) e máxima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado.

Art. 104 Será concedida a reopção de curso observando-se como critérios de desempate:

- I - estudantes com maior coeficiente de rendimento;
- II - mesmo Eixo Tecnológico ou Área de Conhecimento.

Art. 105 As coordenações de curso encaminharão à Direção de Ensino ou instância equivalente a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para reopção de curso, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para divulgação dos resultados e aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

Art. 106 A reopção de curso deferida terá validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.

Seção II

Da Transferência de Turno

Art. 107 O estudante poderá solicitar transferência de turno do curso no qual está matriculado nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância.

Parágrafo Único. A transferência de turno só será concedida após o estudante ter cursado o primeiro período/módulo/série no IFPE e cumprido todas as avaliações previstas, salvo nos casos específicos estabelecidos em Lei.

Art. 108 A mudança de turno é condicionada à existência de vaga e será concedida ao estudante, prioritariamente, na seguinte ordem:

- I - ter sido incorporado ao Serviço Militar inicial obrigatório;
- II - ter passado a exercer atividade profissional, durante o período do curso, no turno em que estiver matriculado;
- III - em outros casos autorizados pela Direção de Ensino ou instância equivalente mediante comprovação.

§ 1º O IFPE poderá solicitar todo e qualquer documento que comprove a situação do estudante requerente.

§ 2º Caso haja mais candidatos à mudança de turno do que vagas oferecidas, após o atendimento dos casos prioritários previstos no *caput* deste Artigo, terão prioridade, na seguinte ordem:

- I - o estudante que seja arrimo de família;
- II - o estudante provedor de família, com filhos;
- III - o estudante provedor de família, sem filhos;
- IV - o estudante mais velho.

Seção III Da Recepção de Estudantes

Art. 109 O IFPE receberá transferência de estudantes oriundos de outros Institutos Federais autorizada pela Direção Geral do *Campus* pretendido ou da Educação a Distância, após parecer da Assessoria Pedagógica, na época determinada no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância, mediante a existência de vagas e a possibilidade de adaptação aos currículos em vigor, salvo nos casos determinados por força de Lei.

§ 1º A transferência acontecerá para um mesmo curso de origem do estudante transferido.

§ 2º Caso o IFPE não ofereça o curso de origem do estudante transferido, deverá ser feito um estudo do seu currículo pela coordenação do curso pretendido para adaptação em outro curso equivalente, do mesmo Eixo Tecnológico ou de área de conhecimento afim, desde que exista similaridade entre eles.

§ 3º O estudante que solicite transferência para o IFPE, por força de lei, após a realização da 1ª (primeira) matrícula e sem haver cursado nenhum componente curricular no estabelecimento de ensino de origem, deverá apresentar declaração, ou equivalente, do processo seletivo e classificação neste.

Art. 110 Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, para a apuração da frequência e do rendimento escolar, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I - computar-se-ão notas ou conceitos e frequência dos componentes curriculares, áreas de conhecimento ou atividades atribuídas ao estudante pela Instituição de origem, quando idênticos aos ministrados pelo IFPE;
- II - no caso de o estudante ter realizado estudos diferentes no estabelecimento de origem, será computada a frequência dos componentes curriculares, com equivalência de valor formativo aqueles ofertados pelo IFPE que substituírem os estudados;
- III - no caso previsto no inciso II, para apuração do rendimento escolar, os estudantes serão submetidos a adaptação de estudos e computadas apenas as notas obtidas pelo estudante no IFPE;
- IV - o certificado ou Declaração de Estudos do estudante que retornou de intercâmbio acadêmico será submetido à análise da Assessoria Pedagógica, para fins de classificação, cabendo ao IFPE matriculá-lo em período ou módulo que correspondam ao seu nível de escolaridade, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o Projeto Pedagógico

do Curso.

Art. 111 A transferência de estudantes de outros estabelecimentos congêneres para o IFPE será efetivada, observando-se:

§ 1º Referentes à Instituição:

- I - existência de vaga;
- II - correlação de estudos entre os componentes curriculares cursados e a matriz curricular do curso pleiteado;
- III - adaptações curriculares necessárias.

§ 2º Referentes ao estudante:

- I - aceitação das normas didático-pedagógicas e disciplinares do IFPE;
- II - ser o estudante oriundo da Rede Pública Federal;
- III - ter o estudante encaminhado a solicitação dentro do período previsto no Calendário Acadêmico do IFPE.

§ 3º Em casos excepcionais, poderão ser aceitas solicitações de transferências fora do prazo previsto no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância, após análise e autorização da Direção Geral do *Campus* ou Educação a Distância.

§ 4º Os casos de servidor público civil ou militar removido *ex officio* e de seus dependentes seguirão a legislação específica.

Art. 112 O IFPE poderá exigir a adaptação de estudo:

- I - quando houver necessidade de complementar o currículo mínimo conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso pretendido.
- II - a estudantes beneficiados por Leis especiais, com o privilégio de transferência em qualquer época do ano, independentemente da existência de vagas;
- III - para integralização curricular, a fim de que seja expedido o diploma.

Seção IV

Da Remoção de Estudantes entre os Campi ou Polos do IFPE

Art. 113 A concessão da remoção de estudantes entre os *Campi* ou Polos do IFPE obedecerá, salvo os casos previstos na lei, aos seguintes critérios:

- I - existência do mesmo curso, do mesmo Eixo Tecnológico ou de área de conhecimento afim;
- II - existência de vagas residuais no mesmo curso, do mesmo Eixo Tecnológico ou de área de conhecimento afim, no *Campus* ou Polo pretendido;
- III - cumprimento de, pelo menos, um módulo/período/ano letivo no *Campus* ou Polo de origem;
- IV - vagas residuais serão preenchidas seguindo a ordem decrescente do coeficiente de rendimento escolar dos requerentes.

Parágrafo único. Caso o *Campus* ou Polo pretendido não ofereça o curso de origem do estudante transferido por força de Lei, deverá ser feito um estudo do seu currículo pela Coordenação do Curso, para adaptação em outro curso equivalente, dentro do mesmo Eixo Tecnológico ou área de conhecimento afim.

CAPÍTULO XI
DA CONCLUSÃO DOS CURSOS
Seção I
Da Integralização

Art. 114 O estudante deverá concluir todos os componentes curriculares que constituem a matriz curricular do seu curso, bem como a prática profissional estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando:

I - para os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio regular ou na modalidade PROEJA, o prazo mínimo de integralização será estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e o prazo máximo correspondente ao dobro do prazo mínimo de integralização.

II - para os Cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente ao Ensino Médio, o prazo mínimo de integralização será estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e o prazo máximo correspondente a 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

III - para os Cursos Superiores, o prazo mínimo de integralização estabelecido na Lei por modalidade, Licenciatura, Bacharelado, e o prazo máximo correspondente ao dobro do prazo mínimo de integralização.

IV - para os Cursos Superiores de Tecnologia, o prazo mínimo de integralização estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e o prazo máximo correspondente ao dobro do prazo mínimo de integralização.

§ 1º O prazo para integralização do curso será contado a partir do primeiro período/módulo/série.

§ 2º A expedição de diploma só será concedida após a integralização da proposta curricular do curso.

§ 3º Nos cursos organizados em módulos com terminalidade, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso, o estudante poderá requerer a certificação parcial junto ao Departamento Acadêmico a que está vinculado ou instância equivalente, após a integralização de todos os componentes curriculares que configuram essa qualificação profissional.

§ 4º Nos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, devido à sua especificidade, não haverá expedição de certificação de conclusão do Ensino Médio, quando da conclusão dos componentes curriculares da Base Comum Nacional e da parte diversificada.

Seção II
Do Jubilamento

Art. 115 O jubilamento é o desligamento do estudante da Instituição por meio da recusa da matrícula acadêmica do estudante no curso ao qual está vinculado.

Parágrafo Único. Uma vez efetivado o jubilamento, o estudante poderá reingressar no IFPE, mediante novo processo seletivo.

Art. 116 O jubilamento do estudante será efetivado, quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - esgotado o prazo máximo de integralização do curso, conforme estabelecido pela legislação pertinente e nos termos desta Organização Acadêmica;

II - o estudante ingresso que não passar em pelo menos, 01 (um) componente curricular do 1º período/módulo/série, ou não apresentar aproveitamento de componente curricular.

§ 1º Não será contado para efeito de jubilamento o tempo de trancamento de matrícula.

§ 2º Os casos de jubramento serão submetidos à análise pedagógica criteriosa e à apreciação do Diretor Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, que decidirá pela recusa da matrícula do estudante ou estabelecerá condições para a continuidade dos estudos, nos termos desta Organização Acadêmica, de acordo com a natureza de cada caso.

§ 3º Os trâmites do processo de jubramento deverão seguir a Resolução nº 10/2011 – CONSUP.

Seção III Da Reintegração

Art. 117 O estudante que, no prazo estabelecido no cronograma de matrícula, deixar de renová-la, perderá seu vínculo acadêmico, caracterizando com isso *abandono de curso*.

Parágrafo Único. O estudante desvinculado dos cursos do IFPE por abandono poderá requerer reintegração à Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, desde que a conclusão do curso não ultrapasse o período máximo de integralização do curso, contado a partir do primeiro período letivo e condicionada à existência de vagas.

Art. 118 O requerimento de reintegração do estudante desvinculado por abandono de curso, acompanhado do seu Histórico, deverá ser avaliado previamente pela Assessoria Pedagógica para emissão de Parecer Pedagógico e pela Coordenação de Registro Acadêmico para emissão de Parecer Técnico, encaminhando o processo para apreciação da Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância.

§ 1º Após análise do Histórico do requerente, do Parecer Pedagógico e do Parecer Técnico, a Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância poderá autorizar a reintegração, nos termos desta Organização Acadêmica.

§ 2º A reintegração do estudante desvinculado por abandono de curso poderá ser concedida apenas uma vez.

§ 3º A matrícula do estudante reintegrado, em todos os componentes curriculares do período letivo, dependerá da existência de vagas nos respectivos componentes.

Art. 119 A reintegração poderá também ser concedida, nos termos desta Organização Acadêmica, a estudantes desvinculados por abandono, que tenham extrapolado o prazo legal de conclusão do curso, no prazo máximo de 10 (dez) anos após a última matrícula, mediante:

- I - aceitação formal do estudante de se inserir na matriz curricular vigente de um curso equivalente; ou
- II - matrícula em turma extra ofertada pela Instituição, desde que haja disponibilidade de docentes e demais condições institucionais para a referida oferta, quando da inexistência de um curso equivalente; ou
- III - submissão à Avaliação por Competência, após análise pedagógica criteriosa do caso, dentro do limite máximo de 2 (dois) componentes curriculares; ou
- IV - realização de estágio supervisionado e entrega de relatório final;
- V – realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo Único: Nos casos em que se refere o *caput* do artigo, o estudante reintegrado terá o prazo de integralização do curso determinado pela Direção de Ensino após análise do currículo pela Assessoria Pedagógica e Coordenação de Curso.

Art. 120 Nos casos em que o estudante desvinculado por abandono tenha cursado todos os componentes do currículo, exceto a prática profissional e que comprovem experiência na Área de um curso ainda vigente no IFPE, independente do prazo máximo estabelecido no *caput* do Art. 119, sua reintegração poderá ser autorizada pelo Diretor Geral do *Campus* ou da Educação a Distância para validação de competências desenvolvidas no trabalho e entrega de relatório.

Parágrafo Único: Nos casos em que se refere o *caput* do artigo, o estudante reintegrado terá o prazo de um semestre letivo para validação das experiências desenvolvidas no trabalho e entrega do relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 121 Em caso de cancelamento voluntário de matrícula, o estudante só reingressará no IFPE mediante novo processo seletivo.

CAPÍTULO XII DOS ESTUDOS EQUIVALENTES Seção I

Do Aproveitamento de Estudos Equivalentes

Art. 122 O aproveitamento de estudos para efeito de isenção será facultado ao estudante dos Cursos Superiores e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em todas as suas modalidades de ensino.

§ 1º O estudante recém-ingresso poderá solicitar aproveitamentos de estudos não só para os componentes curriculares do módulo/período/série em curso, como também para os de módulo/período/série posteriores.

§ 2º O prazo máximo de tramitação dos requerimentos de isenção será de 15 (quinze dias) úteis, a contar da entrada do requerimento no registro escolar, quando o requerente deverá receber a resposta do seu pedido.

§ 3º A análise de equivalência entre currículo deverá considerar os casos em que os estudantes:

I - tenham cursado o componente curricular em período de, no máximo 5 (cinco) anos passados, quando terá direito ao seu aproveitamento integral nos termos dessa Organização Acadêmica.

II - tenham cursado, no IFPE, o componente curricular em período acima de 5 (cinco) anos passados, e cuja Matriz Curricular ainda não tenha sido extinta, quando terá direito ao aproveitamento integral, nos termos dessa Organização Acadêmica.

III - tenham cursado o componente curricular em período acima de 5 (cinco) anos passados, devendo, nesse caso, ser submetido a uma avaliação para certificar os conhecimentos, nos termos do Art. 127 desta Organização Acadêmica.

Art. 123 Poderá ser concedido ao estudante o aproveitamento de estudos nos componentes curriculares que compõem o currículo, mediante requerimento protocolado no Departamento Acadêmico ou em instância equivalente, ou Polo onde o estudante estiver matriculado, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância, acompanhado dos seguintes documentos referentes ao curso de origem:

I - histórico constando a nota mínima de aprovação do estudante no estabelecimento de origem (original ou cópia autenticada);

II - matriz curricular;

III - programas dos componentes curriculares cursados, devidamente homologados pelo estabelecimento de origem;

§ 1º A isenção de componentes curriculares por equivalência deverá ser analisada pelas Coordenações de Curso ou Área e respectivos professores, para emissão de parecer sobre a compatibilidade da carga horária e dos conteúdos estudados, o qual deverá ser homologado pela Assessoria Pedagógica e encaminhado à Direção de Ensino ou instância equivalente para homologação.

§ 2º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos dos componentes curriculares apresentados e não sobre a denominação deles.

§ 3º Não será concedida a isenção dos componentes curriculares da Base Comum Nacional do currículo dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados, exceto aqueles cursados no IFPE ou em outros Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em cursos do mesmo Eixo Tecnológico. **RESOLUÇÃO Nº 63/2014**

§ 4º Concluída a análise dos programas dos componentes curriculares dos cursos, caso haja necessidade de adaptações de estudos, o estudante será matriculado, obrigatoriamente, nos respectivos componentes curriculares em turno distinto de seu turno de estudo, até o limite de 3 (três) componentes curriculares por módulo/período/série.

§ 5º Caso o estudante necessite de adaptação curricular em mais de 3 (três) componentes curriculares, ele será matriculado exclusivamente nesses componentes.

§ 6º Em Cursos de horário integral, caso haja necessidade de adaptação em algum(ns) componente(s) curricular(es), o estudante será matriculado, inicialmente, apenas nesse(s) componente(s). **RESOLUÇÃO Nº 46/2015-CONSUP**

Art. 124 O reconhecimento e o crédito do componente curricular já cursado far-se-ão à vista da equivalência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu conteúdo e 70% (setenta por cento) da carga horária com os correspondentes dos componentes curriculares pretendidos no IFPE. **(RESOLUÇÃO nº 56-CONUP)**

§ 1º Poderão ser considerados, para aproveitamento de estudos equivalentes, aqueles componentes que tenham sido desenvolvidos em cursos de mesmo nível ou superior.

§ 2º Excepcionalmente, nos Cursos Superiores de Tecnologia, poderão ser aproveitados estudos realizados em Cursos Técnicos de Nível Médio, à luz do perfil profissional do curso.

§ 3º Nos Cursos Superiores poderão ser aproveitados estudos realizados em disciplinas isoladas, cursadas em Instituições de Educação Superior reconhecidas pelo MEC, após a análise, à luz do perfil profissional, de sua equivalência com o componente curricular do curso no IFPE.

§ 4º O estudante reintegrado poderá requerer dispensa dos componentes curriculares já cursados, desde que atendam aos critérios de equivalência mencionados no *caput* deste Artigo.

§ 5º O estudante que tenha efetivado trancamento de matrícula e que esteja sujeito a alterações curriculares ao reabri-la, poderá requerer a validação dos estudos anteriormente realizados, nos termos desta Organização Acadêmica.

§ 6º O aproveitamento dos estudos equivalentes será efetivado por meio da concessão de equivalência, para efeito de isenção dos componentes curriculares cursados anteriormente, todos constantes no Histórico, sendo-lhes atribuídas as notas e conceitos correspondentes, obtidos na Instituição de origem.

§ 7º Nos casos em que 1 (um) componente curricular já cursado corresponder a mais de um componente curricular na matriz pretendida a nota de aprovação será repetida.

§ 8º Nos casos em que mais de um componente cursado corresponder a apenas um componente curricular na matriz pretendida, será registrada a maior nota.

§ 9º Uma vez solicitada, concedida e informada ao requerente, a isenção não poderá ser cancelada.

§ 10 O aproveitamento de estudos para fins de isenção em componentes curriculares eminentemente práticos, nos Cursos Técnicos de Nível Médio, se dará através da submissão do estudante à uma avaliação prática para certificar os conhecimentos adquiridos, nos termos do Art. 127 desta Organização Acadêmica. **(RESOLUÇÃO Nº 46/2015-CONSUP)**

§ 11 Para os componentes curriculares da Base Nacional Comum a equivalência entre os componentes cursados anteriormente em outro curso ou instituição e aqueles dos currículos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFPE, será automática, sendo considerados apenas a **carga horária anual/semestral e os parâmetros curriculares para o Ensino Médio. (RESOLUÇÃO nº 56-CONUP)**

Art. 125 A dispensa da prática de Educação Física será concedida consoante a legislação específica.

Seção II

Validação de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Art. 126 O estudante deverá estar devidamente vinculado ao IFPE para requerer o aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores e dar-se-á por avaliação teórica e/ou prática, a ser conduzida pelo Departamento Acadêmico ou instância equivalente e Coordenação de cada curso.

§ 1º Não será permitido ao estudante requerer novo processo de validação de conhecimentos e experiências anteriores para um mesmo componente curricular em que já tenha sido reprovado.

§ 2º A certificação, a ser conferida através da avaliação de conhecimentos e experiências anteriores, obedecerá às diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente.

§ 3º As competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive no mundo do trabalho, poderão ser objeto de avaliação, reconhecimento, certificação e diplomação para efeito de prosseguimento ou conclusão de estudos, sendo instituída, para essa finalidade, uma Comissão indicada pelo Departamento Acadêmico/Coordenação de cada Curso.

§ 4º Os estudantes do IFPE que tenham realizado, no trabalho e fora dele, cursos e programas de treinamentos e desenvolvimento pessoal, compatíveis com o perfil de conclusão do curso pretendido, poderão requerer validação de conhecimentos e experiências anteriores, desde que comprovem, através de documentos (históricos, certificações, declarações, atividades profissionais registradas e portfólios), ter adquirido as competências profissionais correspondentes à certificação pretendida, mediante:

I - Requerimento protocolado pelo estudante no Registro escolar, no período previsto no Calendário Acadêmico

II - análise de documentação comprobatória, por uma Banca Avaliadora Especial, instituída por Portaria do *Campus* ou da Reitoria no caso da Educação a Distância, formada por 01 (um) pedagogo e 02 (dois) professores do curso, de acordo com a exigência do Projeto Pedagógico do Curso e a luz do perfil profissional do curso;

III - exame de avaliação por competências, quando for o caso, através de Banca Avaliadora Especial, nos mesmos termos supracitados, por meio de arguição verbal ou escrita, e/ou

verificação "*in loco*", e/ou demonstrações práticas, e/ou relatos de experiências devidamente comprovadas; bem como cartas de apresentação e/ou recomendação e portfólios.

Seção III

Da Operacionalização da Avaliação, Reconhecimento e Certificação de Competências

Art. 127 O Processo de Avaliação, Reconhecimento e Certificação de Competências será constituído de:

I - formação de Banca Avaliadora Especial, instituída por Portaria do *Campus* ou da Reitoria no caso da Educação a Distância, composta por 01 (um) pedagogo e 02 (dois) professores do curso, para analisar documentação e avaliar as competências profissionais anteriormente desenvolvidas.

II - Parecer descritivo emitido pela Banca Avaliadora Especial, especificando o resultado do processo avaliativo;

III - expedição pela Direção de Ensino ou instância equivalente do Parecer Final de Reconhecimento para Certificação e encaminhamento à Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância;

IV - certificação e expedição de Diploma pela Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância.

Art. 128 A Banca avaliará as competências construídas pelo estudante relacionadas a um determinado componente curricular, por meio de um ou mais instrumentos descritos abaixo:

I - prova escrita;

II - arguição oral;

III - verificação *in loco* e/ou demonstração prática, obrigatória no caso de componentes curriculares de natureza prático teórica.

IV - relatos de experiências devidamente comprovadas;

Art. 129 Na conclusão do Processo de Avaliação das competências construídas, a Banca poderá indicar complementação de estudos para, posteriormente, reavaliar as competências construídas pelo estudante.

Seção IV

Do Exame para Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 130 Está instituído no âmbito dos cursos da educação superior, o Exame para Extraordinário Aproveitamento de Estudos, a ser realizado nos termos e para fins previstos nesta Organização Acadêmica

Art. 131 Em atendimento ao disposto no art. 47, § 2º da Lei nº 9.394/1996, o IFPE possibilita aos estudantes dos cursos superiores obterem dispensa, mediante a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos de até 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art. 132 São critérios para solicitação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos:

I - não tiver média final inferior a 7,0 em nenhuma das disciplinas cursadas;

II - nunca ter realizado exame final,

III - não tiver sido reprovado em qualquer uma das disciplinas constantes do Histórico, por nota ou frequência;

IV - coeficiente de rendimento igual ou superior à média Aritmética de todos os estudantes matriculados no curso e que ingressaram no mesmo período letivo do requerente;

V - possuir coeficiente de rendimento superior à média Aritmética de todos os estudantes

matriculados no curso e que ingressaram no mesmo período letivo do requerente, adicionada de um desvio padrão dessa média;

Art. 133 Os estudantes interessados em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos devem encaminhar solicitação formal, mediante requerimento, ao Departamento Acadêmico ou instância equivalente.

§ 1º A solicitação do exame deverá ser feita por componente curricular até no máximo 10 (dez) dias a contar do início do período letivo.

§ 2º Terá comprovado extraordinário aproveitamento de estudos o estudante que obtiver, como resultado da avaliação de seu desempenho, em cada uma das etapas de avaliação, no mínimo a nota 7,0 (sete).

§ 3º Será permitido ao estudante interessado submeter-se uma única vez ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.

§ 4º O estudante que não atingir a nota mínima referida no § 2º deste artigo, não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos no mesmo componente curricular.

§ 5º O estudante não poderá requerer submissão ao exame em componentes curriculares nos quais tiver sido reprovado.

§ 6º Não será concedido o direito a realização do Exame para Aproveitamento Extraordinário nos componentes curriculares Estágio Supervisionado, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos e disciplinas que exijam aulas práticas ou práticas de ensino.

Art. 134 O processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos dá-se nas etapas:

- I - realização de avaliação escrita eliminatória, baseada no programa do componente curricular e elaborada por 1 (um) docente que ministre este componente;
- II - avaliação oral ou prática do desempenho do candidato por uma banca examinadora.

Art. 135 Somente realizará a avaliação oral ou prática do desempenho o estudante que obtenha aprovação na avaliação escrita.

Art. 136 A Banca Examinadora é designada pelo Diretor Geral através de Portaria ou instância equivalente, por solicitação do Colegiado de Curso, e composta 01 (um) pedagogo e 02 (dois) docentes do curso.

Art. 137 Cabe à Banca Examinadora:

- I - estabelecer o programa da avaliação oral ou prática do desempenho, contendo conteúdos programáticos e referências bibliográficas básicas;
- II - definir as características e a duração da avaliação oral ou do desempenho;
- III - definir critérios de avaliação oral ou prática do desempenho do estudante;
- IV - elaborar e aplicar a avaliação oral ou prática e avaliar o desempenho do candidato, atribuindo-lhe uma nota na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
- V - lavrar ata final do exame do desempenho extraordinário, onde constará a média aritmética das duas etapas avaliativas, encaminhando-a ao Colegiado do Curso, devidamente assinada por seus integrantes.

§ 1º A banca examinadora, ao definir o programa e a abrangência da avaliação oral do desempenho a ser aplicada, tomará como referência o estabelecido nos programas dos componentes curriculares nos quais o estudante busca dispensa.

§ 2º Na ata da avaliação o desempenho deve referir ao componente curricular, aos conhecimentos objeto da avaliação, aos procedimentos adotados, o nome do estudante submetido à avaliação, as notas atribuídas e a média aritmética destas.

Art. 138 Caso o estudante tenha sido aprovado, a ata lavrada pela Banca Examinadora será encaminhada pelo Colegiado de Curso à Direção de Ensino ou instância equivalente, para aprovação e encaminhamento à Coordenação de Registro Acadêmico, para proceder ao registro das notas e dispensa de frequência no componente curricular.

§ 1º O Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos realizado ficará arquivado na pasta do estudante na Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância.

§ 2º O Registro Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância publicará o resultado dos exames realizados até 10 (dez) dias após a data da aplicação dos mesmos.

Art. 139 O não comparecimento para a realização de qualquer das etapas do Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, no dia e hora marcados, sem motivo justificado, implicará na reprovação e perda do direito de realização de novo exame no mesmo componente curricular.

CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO Seção I

Do Processo de Avaliação da Aprendizagem

Art. 140 A avaliação da aprendizagem é processual, formativa e contínua, tendo como finalidade acompanhar o desenvolvimento do estudante, a partir de uma observação integral e da aferição do seu nível de aprendizagem, visando também ao aperfeiçoamento do processo pedagógico e das estratégias didáticas.

Art. 141 O processo de avaliação da aprendizagem será contínuo e cumulativo, com a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e possibilitará a verificação:

- I - da adequação do currículo ou da necessidade de sua reformulação;
- II - da eficácia dos recursos didáticos adotados;
- III - da necessidade de se adotarem medidas para a recuperação paralela da aprendizagem;
- IV - da necessidade de intervenção por parte do professor no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 142 A avaliação do desempenho da aprendizagem será efetivada em cada componente curricular através de atividades de pesquisa, exercícios escritos e orais, testes, atividades práticas, elaboração de relatórios, estudos de casos, relato de experiências, produção de textos, execução de projetos, monografias e outros instrumentos que estejam definidos nos Planos de Ensino de cada componente curricular.

Art. 143 O resultado da avaliação da aprendizagem de cada componente curricular deverá exprimir o grau de desempenho acadêmico dos estudantes, expresso por nota de 0 (zero) a 10 (dez), considerando até a primeira casa decimal.

§ 1º O componente curricular Educação Física deverá exprimir o grau de desempenho de cada estudante, conforme o disposto no *caput* desse Artigo.

§ 2º Os resultados das avaliações de aprendizagem serão calculados através da média aritmética das notas lançadas pelo professor no sistema, a cada módulo/período/série letivo.

§º 3 Poderão ser aplicados quantos instrumentos de avaliação forem necessários ao processo de aprendizagem, para compor as notas que obrigatoriamente serão registradas no Sistema de Controle Acadêmico, conforme a estrutura do curso:

I - cada semestre letivo ou módulo compreenderá, no mínimo, 02 (dois) instrumentos avaliativos, gerando os dois registros de notas obrigatórios, por componente curricular;

II - cada série letiva compreenderá, no mínimo, 02 (dois) instrumentos avaliativos por bimestre, gerando os 04 (quatro) registros de notas obrigatórios, por componente curricular.

§ 4º É vedado ao professor repetir notas, exceto em casos de força maior, de acordo com análise do Conselho de Classe ou do Colegiado do Curso Superior e com autorização da Direção de Ensino ou instância equivalente.

§ 5º Caberá ao professor informar a seus estudantes e disponibilizar no Sistema Acadêmico o resultado de cada avaliação, conforme Calendário Acadêmico, e na Educação a Distância deverá também postar, no ambiente virtual de aprendizagem, o instrumento de avaliação presencial com seu respectivo gabarito.

Art. 144 Na Educação a Distância, o resultado das avaliações será calculado através de somatório das Avaliações realizadas, composta pelas notas das Atividades Programadas a Distância (NAPD), que equivalem a 30% (trinta por cento), e as notas das Avaliações Presenciais (NAP) que equivalem a 70% (setenta por cento), conforme expressa na equação abaixo:

$$\text{MAR} = \text{NAPD} + \text{NAP}$$

onde:

MAR = Média das Avaliações Realizadas;

NAPD = Nota das Atividades Programadas a Distância;

NAP = Nota da Avaliação Presencial.

Parágrafo Único. Para ter direito a realizar Avaliação Presencial, o estudante deverá ter participado de, no mínimo, uma Atividade Programada a Distância (NAPD), obtendo nota diferente de 0,0 (zero).

Art. 145 Será permitido ao estudante requerer na Coordenação de Registro Acadêmico, por escrito e em formulário próprio, uma segunda chamada da verificação da aprendizagem, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua realização, desde que fique comprovado o impedimento do estudante por um dos seguintes motivos:

I - serviço militar;

II - falecimento de parente em primeiro e segundo graus;

III - licença gestação;

IV - doença;

V - internamento hospitalar;

VI - acompanhamento em internamento hospitalar de filho(a), cônjuge e genitor(a);

VII - convocação judicial;

VIII - participação em eventos institucionais de natureza didáticos, artístico culturais, desportivos; cívicos, sociais e científicos;

IX - casos fortuitos;

X - força maior.

§ 1º Serão considerados casos fortuitos eventuais escalas oficiais de trabalho no horário em que o estudante está matriculado, consultas com profissionais da área de saúde comprovadas por declaração de comparecimento; casamento, capacitação profissional com deslocamento

para outra cidade e casos específicos avaliados pela Chefia de Departamento Acadêmico e ratificados pela Direção de Ensino ou instâncias equivalentes.

§ 2º Serão considerados casos de força maior aqueles em que haja inevitabilidade de consequências de uma conduta humana ou fenômeno da natureza, tais como greve nos meios de transporte públicos, calamidade pública, entre outros.

§ 3º Os requerimentos de segunda chamada deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios, referentes ao motivo alegado pelo estudante, e entregues na Coordenação de Registro Acadêmico do Campus o ou no Polo onde está matriculado.

§ 4º A avaliação da segunda chamada nos cursos presenciais deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a expedição da autorização pela Chefia de Departamento Acadêmico ou instância equivalente.

§ 5º A avaliação da segunda chamada nos cursos da Educação a Distância será realizada no período previsto no Calendário de Atividades Acadêmicas do Curso.

Seção II

Da Ausência Justificada

Art. 146 Será permitida ao estudante requerer, por escrito no Registro Acadêmico e em formulário próprio, justificativa de ausência em atividade acadêmica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data do afastamento, desde que fique comprovado o impedimento do estudante por um dos seguintes motivos:

- I - serviço militar;
- II - falecimento de parente em primeiro e segundo graus;
- III - licença gestação;
- IV - doença;
- V - internamento hospitalar;
- VI - acompanhamento em internamento hospitalar de filho(a), cônjuge e genitor(a);
- VII - convocação judicial;
- VIII - participação em eventos institucionais de natureza didáticos, artístico culturais, desportivos, cívicos, sociais e científicos;
- IX - casos fortuitos;
- X - força maior.

§ 1º Serão considerados casos fortuitos eventuais escalas oficiais de trabalho no horário em que o estudante está matriculado, consultas com profissionais da área de saúde comprovadas por declaração de comparecimento; casamento, capacitação profissional com deslocamento para outra cidade e casos específicos avaliados pela Chefia de Departamento Acadêmico e ratificados pela Direção de Ensino ou instâncias equivalentes.

§ 2º Serão considerados casos de força maior aqueles em que haja inevitabilidade de consequências de uma conduta humana ou fenômeno da natureza, tais como greve nos meios de transporte públicos, calamidade pública, entre outros.

§ 3º Os requerimentos de justificativa de ausência em atividade acadêmica, deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios, referentes ao motivo alegado pelo estudante, e entregues na Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus* ou no Polo onde está matriculado.

§ 4º Após a expedição da autorização da Chefia de Departamento Acadêmico ou instância equivalente as ausências justificadas deverão ser informadas ao estudante e aos professores deste no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis

§ 5º As ausências referentes ao período justificado não serão computadas no percentual máximo de faltas permitidas.

Seção III Do Regime Domiciliar

Art. 147 O Regime Domiciliar é uma atividade acadêmica excepcional executada em domicílio, pelo estudante quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o estudante terá as suas ausências registradas e ao final do módulo/período/série, estas serão justificadas pelo Coordenador do Curso.

Art. 148 Terá direito ao Regime Domiciliar o estudante que necessitar se ausentar das atividades acadêmicas presenciais por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior ou igual a 90 (noventa) dias.

Art. 149 Terá direito ao regime domiciliar o estudante que comprovar:

- I - necessitar de tratamento prolongado de saúde;
- II - incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos;
- III - ser portador de doença infectocontagiosa;
- IV - estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante 3 (três) meses posteriores ao parto;
- V - necessitar acompanhar parentes de 1º grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

Art. 150 Não será concedido regime domiciliar:

- I - ao estudante que não apresentar condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em domicílio;
- II - se o período de afastamento causar prejuízos irreparáveis a continuidade do processo pedagógico;
- III - para estágio supervisionado;
- IV - para componentes curriculares que envolvam prática de laboratório.

Art. 151 São requisitos para a concessão de exercício domiciliar:

- I - laudo médico comprovando que o estudante se enquadra no Art. 147.
- II - requerimento de exercício domiciliar, devidamente protocolado pelo estudante ou seu representante, na Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus* ou no Polo onde está matriculado, em até 5 (cinco) dias do início do afastamento.

§ 1º O atestado médico deverá ser apresentado em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias, após iniciado o impedimento, e visado pelo Setor Médico, quando houver.

§ 2º O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §1º deste artigo.

§ 3º O estudante que não requerer exercício domiciliar no prazo ou que não tiver seu pedido deferido, não terá direito à realização da recuperação das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 152 Trâmite do processo:

I - Cabe ao Registro Acadêmico orientar o preenchimento do requerimento, mediante o laudo médico e as informações do representante do estudante e providenciar a abertura de Processo; e

II - Encaminhar, no prazo máximo de 1 (um) dia, o Processo à equipe multidisciplinar do *Campus* ou da Reitoria no caso Educação a Distância, formada por psicólogo, pedagogo e assistente social, a fim de emitir parecer de que o estudante se enquadra ou não no Art 148.

III - A equipe multidisciplinar do *Campus* ou da Reitoria deverá encaminhar o processo à coordenação do curso, para que esta providencie, junto aos professores dos componentes curriculares envolvidos, a elaboração do programa de estudos a ser cumprido pelo estudante no exercício domiciliar.

Art. 153 Compete a Coordenação de Curso:

I - encaminhar solicitação, no prazo máximo de 1 (um) dia, aos professores dos componentes curriculares envolvidos para elaboração do programa de estudos a ser cumprido pelo estudante no exercício domiciliar.

II - após receber dos professores o programa de estudos, juntá-lo ao Processo e encaminhar no prazo de 1 (um) dia para Parecer Pedagógico da Assessoria Pedagógica do *Campus* ou da Educação a Distância.

III - encaminhar semanalmente as atividades acadêmicas a serem realizadas pelo estudante através do Setor de Assistência Estudantil ou instância equivalente nos Polos;

IV - encaminhar semanalmente as atividades acadêmicas realizadas pelo estudante aos professores;

V - acompanhar a execução das atividades acadêmicas em colaboração com o Setor de Assistência ao Estudante do *Campus* ou instância equivalente nos Polos.

VI - após finalização do processo encaminhá-lo a Coordenação de Registro Acadêmico para arquivo na pasta do estudante.

Art. 154 Compete aos professores dos componentes curriculares envolvidos:

I - elaborar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o programa de estudos a ser cumprido pelo estudante.

II - encaminhar o programa de estudos a ser cumprido pelo estudante a Coordenação do Curso.

III - elaborar semanalmente as atividades acadêmicas a serem realizadas pelo estudante e encaminhá-las ao Coordenador do curso;

IV - receber e corrigir as atividades acadêmicas realizadas pelo estudante;

V - lançar as notas do estudante quando for o caso.

§ 1º O programa de estudos de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger a programação dos componentes curriculares durante o período do regime de exercício domiciliar.

§ 2º O programa de estudos deverá especificar:

I - os conteúdos a serem estudados;

II - a metodologia a ser aplicada;

III - as atividades a serem cumpridas;

IV - os critérios de exigência do cumprimento dessas atividades, inclusive o prazo para sua execução;

V - formas de avaliação.

Art. 155 Compete a Assessoria Pedagógica:

I - emitir, no prazo máximo de 2 (dois) dias, parecer pedagógico sobre o programa de estudos.

II - encaminhar, no prazo máximo de 1 (um) dia o processo para o Setor de Assistência ao Estudante do *Campus* ou instância equivalente nos Polos.

Art. 156 Compete ao Setor de Assistência ao Estudante do *Campus* ou instância equivalente nos Polos:

- I - solicitar, semanalmente, ao Coordenador do Curso as atividades acadêmicas;
- II - manter contato direto com o estudante ou representante legal do estudante para o encaminhamento das atividades e recebimento das atividades realizadas;
- III - encaminhar as atividades realizadas para a Coordenação do Curso instância equivalente nos Polos.
- IV - após encerrado o período de regime domiciliar, devolver o processo a Coordenação do Curso para finalização do processo.

Art. 157 Cabe ao estudante ou seu representante legal ou responsável:

- I - contatar, após 10 (dez) dias letivos do ingresso do requerimento, o Setor de Assistência ao Estudante do *Campus* ou instância equivalente nos Polos, para tomar ciência do plano de estudos e buscar as atividades acadêmicas a serem realizadas pelo estudante;
- II - buscar semanalmente no Setor de Assistência ao Estudante do *Campus* ou instância equivalente nos Polos as atividades acadêmicas a serem realizadas pelo estudante e entregar as realizadas;
- III - entregar no Setor de Assistência ao Estudante do *Campus* ou instância equivalente nos Polos as atividades previstas dentro do prazo estabelecido.

Seção IV Da Aprovação

Art. 158 Estará aprovado nos Cursos Superiores, o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular e média 7,0 (sete) em cada componente curricular que componha a matriz do curso.

§ 1º Estará também aprovado nos Curso Técnicos de Nível Médio Subsequentes, o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular e média 6,0 (seis) em cada componente curricular que componha a matriz do curso. (**RESOLUÇÃO Nº 46/2015-CONSUP**)

§ 2º O estudante dos Cursos Superiores e dos Cursos Técnicos de Nível Médio Subsequentes que tiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada componente curricular, independente da média alcançada, estará reprovado, sem direito ao exame final. (**RESOLUÇÃO Nº 46/2015-CONSUP**)

Art. 159 Estará aprovado nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no computo da carga horária total dos componentes curriculares do período letivo, além de média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular que componha a matriz do curso. (**RESOLUÇÃO Nº 46/2015-CONSUP**)

Paragrafo único. O estudante dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio que obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no computo da carga horária total dos componentes curriculares, independente da média alcançada, estará reprovado, sem direito ao exame final. (**RESOLUÇÃO Nº 46/2015-CONSUP**)

Art. 160 Para aprovação nos cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação

Profissional, o estudante deverá apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e obter a média definida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 161 O estudante ou seu responsável poderá apresentar a justificativa da falta às aulas, por escrito e com documento comprobatório em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o registro da falta, desde que se verifique um dos seguintes motivos:

- I - serviço militar;
- II - falecimento de parente em primeiro e segundo graus;
- III - licença gestação;
- IV - doença;
- V - internamento hospitalar;
- VI - acompanhamento em internamento hospitalar de filho(a), cônjuge e genitor(a);
- VII - convocação judicial;
- VIII - casos fortuitos;
- IX - força maior.

§ 1º Serão considerados casos fortuitos eventuais escalas oficiais de trabalho no horário em que o estudante está matriculado, consultas com Profissionais de Saúde comprovadas por declaração de frequência; casamento, capacitação profissional com deslocamento para outra cidade e casos específicos avaliados pela Chefia de Departamento Acadêmico e ratificados pela Direção de Ensino ou instâncias equivalentes.

§2º Serão considerados casos de força maior aqueles em que haja inevitabilidade de consequências de uma conduta humana ou fenômeno da natureza, tais como greve nos meios de transporte públicos, calamidade pública, entre outros.

§ 3º A falta considerada justificada, nos termos dessa Organização Acadêmica, não será computada para efeitos de cálculo da frequência do estudante, porém não será retirada, apagada ou anulada dos diários de classe.

Seção V Dos Estudos de Recuperação

Art. 162 A recuperação é processual e desenvolvida ao longo da carga horária do componente curricular, devendo ser utilizado pelo docente e pelo tutor a distância, no caso da Educação a Distância, como forma de superar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, através dos instrumentos explicitados no Art. 142.

§ 1º Para efeito de registro da média de cada bimestre/semestre, após serem aplicados os instrumentos de avaliação durante os estudos de recuperação, prevalecerão as maiores notas.

§ 2º O estudante terá direito aos estudos de recuperação processual nos componentes em que obtiver notas inferiores à média mínima do curso, durante as práticas avaliativas no decorrer do semestre/ano letivo.

Art. 163 O estudante será submetido a Exame Final, caso, durante o semestre/ano letivo, não obtenha a média mínima:

- I - de 7,0 (sete), para os Cursos Superior;
- II- de 6,0 (seis), para os Cursos Técnicos de Nível Médio;
- III - definida no Projeto Pedagógico do Curso, para os cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional.

Seção VI

Dos Exames Finais

Art. 164 Ao final de cada período/módulo/ano letivo, o estudante que tenha participado efetivamente de todo o processo avaliativo e que não conseguir aprovação no componente curricular, de acordo com as especificidades do curso/modalidade, terá direito a submeter-se aos exames finais.

§ 1º Terá direito a realizar o exame final o estudante dos Cursos Técnica de Nível Médio, que obtiver, no mínimo, média 2,0 (dois) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no computo da carga horária total dos componentes curriculares.

§ 2º Terá direito a realizar o exame final o estudante dos Cursos Superiores que obtiver, no mínimo, média 2,0 (dois) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular.

§ 3º O exame final só poderá ser realizado após no mínimo 3 (três) dias do término do semestre/ano letivo.

Art. 165 O período destinado à realização dos exames finais não será computado para efeito de carga horária do componente curricular nem na contagem dos dias letivos, mas deverá constar no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância.

Art. 166 Será considerado aprovado, após os exames finais, o estudante cuja média aritmética final for igual ou superior a 6,0 (seis), para os Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos Superiores, conforme expressa na equação abaixo:

$$MF = \frac{MAR+NF}{2} \geq 6,0$$

Onde: MF = Média Final
MAR = Média das Avaliações Realizadas
NF = Nota Final

Seção VII Da Dependência

Art. 167 O estudante dos Cursos Presenciais reprovado em mais de 3 (três) componentes curriculares cumulativamente, não poderá avançar para o módulo/período/ano seguinte, devendo cursar apenas os componentes curriculares em regime de dependência, salvo nos cursos superiores e de acordo com a especificidade de cada um e os casos excepcionais devem ser analisados pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

Parágrafo Único. O estudante dos Cursos Técnicos de Nível Médio Presenciais retido em mais de 3 (três) componentes curriculares só poderá prosseguir seus estudos em módulo/período/série subsequente após cursar aqueles nos quais está retido, exceto se estes não estiverem sendo oferecidos.

Art. 168 Estudante da Educação a Distância reprovado em mais de 5 (cinco) componentes curriculares cumulativamente, não poderá avançar para o módulo/período/ano seguinte, devendo cursar apenas os componentes curriculares em regime de dependência, salvo nos cursos superiores e de acordo com a especificidade de cada um e os casos excepcionais devem ser analisados pela Coordenação de Ensino da educação a Distância.

Parágrafo Único. O estudante Cursos Técnicos de Nível Médio da Educação a Distância retido em mais de 5 (cinco) componentes curriculares só poderá prosseguir seus estudos em módulo/período/série subsequente após cursar aqueles nos quais está retido, exceto se estes não estiverem sendo oferecidos.

Art. 169 Nos Cursos Técnicos de Nível Médio e nos Cursos Superiores, o componente curricular em débito poderá ser cursado em turma extra, durante o período/ano letivo ou no recesso/férias e, nesse caso, de forma intensiva, desde que observada a carga horária e quando:

- I - não houver vagas em turmas regulares no componente curricular em débito;
- II - a oferta do curso no qual o estudante estiver matriculado for anual;
- III - houver disponibilidade de docentes e condições institucionais.

Art. 170 Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Especialização Presencial e da Educação a Distância, em caso de reprovação em até 2 (dois) componentes curriculares, o estudante poderá vir a cumpri-los em outra turma que venha a ser formalmente estabelecida, desde que:

- I - seja em turma imediatamente posterior à que ele iniciou o curso;
- II - haja vaga ou sua matrícula nesta nova turma não exceda em até 10% (dez por cento) o número máximo de estudantes definido do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 1º A matrícula, nessa condição, fica restrita a apenas dois dos componentes curriculares e a uma única vez.

§ 2º O estudante reprovado em mais de 2 (dois) componentes curriculares estará, automaticamente, desvinculado do curso.

§ 3º O IFPE não está obrigado a oferecer outra turma ou mais vagas para atender casos de reprovação, quando o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Especialização estiver extinto.

Seção VIII **Da Revisão de Provas e Retificação de Notas**

Art. 171 Ao estudante será dado o direito de requerer revisão de instrumentos de avaliação escritos, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação e divulgação do resultado.

§ 1º Para a efetivação da revisão, o estudante deverá justificar sua solicitação e anexar ao formulário próprio, existente na Coordenação de Registro Acadêmico do *Campos* ou no Polo onde está matriculado, as cópias dos originais dos instrumentos de avaliação escritos, objeto de revisão, que serão conferidas no Departamento Acadêmico ou instância equivalente.

§ 2º O Departamento Acadêmico ou instância equivalente deverá entregar ao professor o requerimento de revisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do estudante.

§ 3º A revisão deverá ser efetivada pelo professor da turma, que emitirá parecer, por escrito, justificando o resultado da revisão;

§ 4º O parecer do requerimento de revisão deverá ocorrer, juntamente com a emissão do resultado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do requerimento pelo professor.

§ 5º Caso a nota, após a revisão pelo professor, seja mantida ou alterada para maior, mas ainda abaixo da expectativa do estudante, este poderá, mediante justificativa escrita, requerer, em última instância e em até 02 (dois) dias úteis após o conhecimento do resultado, uma nova revisão ao Conselho de Classe do respectivo curso, no caso dos Cursos Técnicos e ao Colegiado de Curso, no caso dos Cursos Superiores.

§ 6º O Conselho de Classe ou Colegiado de Curso deverá ser convocado para análise e

parecer final do requerimento de revisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do estudante, e, caso continue o conflito, deverá solicitar uma Banca específica para realizar a revisão/aplicação de outro instrumento avaliativo.

§ 7º Não havendo outro professor da mesma área de conhecimento no *Campus* ou na Educação a Distância, a revisão será encaminhada a outro professor da mesma área de conhecimento de outra unidade do IFPE.

§ 8º O parecer final do requerimento de revisão deverá ocorrer, juntamente com a emissão do resultado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação do estudante.

§ 9º A nota estabelecida após cada revisão não poderá ser inferior à anterior.

CAPÍTULO XIV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Conselho de Classe

Art. 172 O Conselho de Classe é um órgão de caráter deliberativo, com regulamentação específica, sendo instância de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática educativa, responsável pelo processo coletivo de avaliação da aprendizagem dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

§ 1º Nos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio Regular e PROEJA, Concomitante e Subsequente, o Conselho de Classe é responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação contínua e sistemática do desempenho acadêmico das turmas, considerando:

- I - o nível de participação e de interesse nas atividades;
- II - no aproveitamento escolar global do estudante e da turma;
- II - o aproveitamento por componente curricular.

§ 2º O Conselho de Classe dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio regular e PROEJA deverá instalar-se, em caráter ordinário, ao final de cada unidade letiva e ao término do período regular destinado aos estudos de recuperação final, segundo as datas previstas no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância.

§ 3º Nos Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio, o Conselho de Classe reunir-se-á sempre que necessário e convocado pela Direção de Ensino ou instância equivalente, para deliberar nos casos em que tenham sido esgotadas todas as possibilidades de recuperação da aprendizagem do estudante e em casos específicos fora do alcance dos professores, para a tomada de decisão sobre questões de ordem pedagógica e acadêmica.

Art. 173 O Conselho de Classe será constituído pelos seguintes membros:

- I - Diretor de Ensino;
- II - Chefe do Departamento Acadêmico ou Coordenador Geral de Ensino;
- III - Coordenador Geral de Assistência ao Educando, quando houver, e representante de uma das categorias profissionais que compõe o Serviço de Apoio ao estudante;
- IV - Coordenador Geral de Produção e Pesquisa, quando houver;
- V - Representante do Serviço de Orientação Educacional e/ou Assessoria Pedagógica;
- VI - Coordenador do Curso;
- VII - todos os docentes do curso;
- VIII - um estudante representante por turma do curso.

§ 1º As reuniões do Conselho de Classe serão presididas pelo Diretor de Ensino ou instância equivalente, ou por substituto indicado por ele.

§ 2º É assegurado ao estudante representante da turma avaliada o direito de participar das reuniões do Conselho de Classe no momento da avaliação global da sua turma.

§ 3º Cada curso técnico oferecido pelo IFPE formará o seu Conselho de Classe específico e serão convocados para a reunião os membros conforme a turma a ser avaliada.

§ 4º Poderão participar das reuniões convidados do Conselho de Classe, com direito à voz sem direito a voto.

§ 5º Caberá à Direção Geral do *Campus* ou à Reitoria, no caso da Educação a Distância publicar, através de Portaria, a composição do Conselho de Classe, cabendo alteração de membros após 1 (um) ano dessa publicação, ou em tempo menor em casos justificados.

§ 6º Após a convocação pelo seu presidente, o Conselho de Classe terá, no máximo, 10 (dez) dias para realização de reunião.

Art. 174 Compete ao Conselho de Classe:

- I - avaliar contínua e sistematicamente a dinâmica do processo pedagógico;
- II - sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem;
- III - decidir sobre a necessidade de o estudante receber acompanhamento e atendimento social, pedagógico e/ou psicológico por parte das coordenações competentes;
- IV - avaliar os casos individuais de estudantes e de turmas, alterando, se necessário, a promoção final dos estudantes no período letivo, nos termos desta Organização Acadêmica;
- V - deliberar e emitir pareceres sobre processos de conteúdo didático-avaliativo-pedagógico;
- VI - decidir sobre as situações escolares quando, por motivo justificado, o estudante e/ou professor não tiverem concluído o processo de avaliação, garantindo ao estudante o direito de cumprir todas as etapas de avaliação previstas em regulamentação;
- VII - deliberar sobre atividades de recuperação e exames finais, autorizando, quando necessário, sua realização.
- VIII - quando não houver consenso entre professor e estudante, esgotadas todas as possibilidades de resolução a respeito de notas obtidas em atividades avaliativas, o Conselho de Classe constituirá de uma banca específica, composta por dois professores que dominem os conhecimentos do componente curricular em questão e reavaliará o instrumento avaliativo e prevalecerá o julgamento desta Banca sobre o objeto avaliado.
- IX - emitir parecer sobre matéria de caráter disciplinar, caso seja consultado.

Parágrafo Único. Para atender a esses objetivos, cada membro do Conselho de Classe deverá:

- I - respeitar cada estudante como uma pessoa única e diferenciada;
- II - ser capaz de visualizar as potencialidades de cada estudante;
- III - ter como princípio que o processo de avaliação não se deve limitar apenas à medida do conhecimento dos estudantes, mas ao desenvolvimento integral de competências contextualizadas e interdisciplinares, prevalecendo a avaliação formativa que priorize os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 175 As deliberações e decisões do Conselho de Classe deverão ser expressas em resolução, publicadas e lavradas em ata, contendo a assinatura de todos os membros do Conselho.

§ 1º Uma vez publicada a resolução do Conselho de Classe, não caberá nenhum grau de

recurso.

Seção II

Do Colegiado dos Cursos Superiores

Art. 176 O Colegiado do Curso Superior é um órgão democrático e participativo que tem função consultiva, propositiva e deliberativa sobre as atividades didático-pedagógicas, planejamento, organização, coordenação e acompanhamento do desenvolvimento dos Cursos do Ensino Superior, atuando em ação integrada com os Departamentos Acadêmicos e Coordenações de Curso, ou instâncias equivalentes.

§ 1º Cada Curso Superior de cada *Campus* ou da Educação a Distância terá seu próprio Colegiado de Curso.

§ 2º A composição, critérios de indicação e recondução dos membros, competências e funcionamento do Colegiado de Curso devem assegurar a representatividade de docentes e discentes e a autonomia nas decisões e atuação sobre os assuntos acadêmicos do Curso, conforme Regulamento específico aprovado por Resolução do Conselho Superior do IFPE.

§ 3º Os componentes do Colegiado de Curso serão nomeados oficialmente por Portaria do Diretor do *Campus* ou da Reitoria no caso da Educação a Distância.

Seção III

Núcleo Docente Estruturante dos Cursos Superiores

Art. 177 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior constitui-se em um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores, instituído por Portaria do Diretor Geral do *Campus* ou da Reitoria no caso da Educação a Distância, será constituído de um mínimo de 5 (cinco) membros do corpo docente permanente do curso que exerçam liderança acadêmica, com lotação no Departamento Acadêmico do Curso ou na Coordenação do Curso.

§ 2º O funcionamento e atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores são definidos em Regulamento específico aprovado por Resolução do Conselho Superior do IFPE.

CAPÍTULO XV

DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 178 A prática profissional é essencial para a articulação entre teoria e prática, e constitui e organiza a formação do estudante, incluindo, quando necessário, o estágio curricular supervisionado para estudantes dos Cursos Superiores e dos Cursos Técnicos de Nível Médio, podendo ser desenvolvido em qualquer empresa, seja de direito público ou privado, inclusive no IFPE.

§ 1º A prática profissional poderá ser desenvolvida através de atividades presenciais, tais como estágios curriculares supervisionados, trabalho de campo, estudo de casos, atividade em laboratório, projetos, atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e de iniciação a docência, práticas laboratoriais de ensino, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos e materiais didáticos, dentre outros, de acordo com a natureza da área profissional e o perfil de conclusão do curso, conforme expresso no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Só poderá realizar o estágio curricular supervisionado o estudante regularmente matriculado.

§ 3º Somente poderão realizar estágio curricular supervisionado estudantes maiores de 16 anos.

§ 4º A carga horária do estágio curricular supervisionado, de acordo com sua especificidade, deverá estar determinada nos Projetos Pedagógicos de cada curso e de acordo com o seu perfil de conclusão e legislação vigente.

§ 5º Poderão realizar estágio social, nos moldes do Ensino Médio, o estudante matriculado nos primeiros quatro semestres letivos ou nos primeiros dois anos letivos dos Cursos Técnicos Integrados.

§ 6º As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica desenvolvidas pelos estudantes dos Cursos Técnico de Nível Médio, poderão ser equiparadas ao Estágio Supervisionado em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso, e observando:

I - a compatibilidade dos conhecimentos e estudos desenvolvidos nas atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica, com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, atestada por professor orientador de estágio.

II - os cursos técnicos de nível médio do eixo tecnológico de ambiente e saúde obedecerão à legislação pertinente, quando for o caso.

§ 7º O estágio curricular supervisionado deverá ser realizado em Instituições públicas, privadas ou da sociedade civil organizada, legalmente constituída, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante.

§ 8º O estágio curricular supervisionado como componente curricular é essencialmente uma atividade educativa e visará à complementação do ensino e da aprendizagem e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os Projetos Pedagógicos de Cursos.

Art. 179 A formalização do estágio curricular supervisionado ocorrerá mediante assinatura de termo de compromisso, celebrado entre o estudante e a Instituição concedente, com a interveniência obrigatória do IFPE.

Parágrafo Único. Não será considerado estágio curricular supervisionado, a iniciativa isolada de estudante ou grupos de estudantes de realizar estágio de complementação educacional não vinculado e sem interveniência da Coordenação de Estágio do *Campus* ou da Educação a Distância, ou instância equivalente.

Art. 180 A jornada de atividades de estágio curricular supervisionado deverá ser definida entre o estudante e a empresa concedente, observando-se a legislação de estágio, e deverá constar nos termos de compromisso de estágio.

Art. 181 O estágio supervisionado poderá ou não ser obrigatório, devendo ser realizado de acordo com as especificidades do curso e determinações contidas no Projeto Pedagógico do Curso, seguindo o Plano de Estágio previamente aprovado pelo orientador geral de estágio do curso.

§ 1º O período de duração da prática profissional, em quaisquer de suas modalidades, inclusive no estágio curricular supervisionado, deverá ser previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Desde que não tenha solicitado o diploma, o estudante, cujo curso não exija estágio curricular supervisionado obrigatório, poderá optar pela sua realização, nesse caso, deverá

efetuar a matrícula vínculo por um período de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

§ 3º Qualquer uma das modalidades de prática profissional, inclusive a atividade de estágio supervisionado, deverá ser devidamente registrada no prontuário do estudante, mesmo aquela sem obrigatoriedade curricular.

§ 4º Caso o estudante opte por realizar o estágio curricular supervisionado não obrigatório, deverá submeter o relatório final à apreciação do professor orientador do estágio.

§ 5º Excepcionalmente, o estágio não obrigatório poderá ser equiparado ao curricular obrigatório desde que haja equivalência entre eles em relação ao período de realização, as atividades desenvolvidas, as competências construídas e no que diz respeito a carga horária, desde que observado os seguintes aspectos:

I - apresentação de documentos comprobatórios;

II - apresentação de Relatório de Estágio;

III - análise das atividades realizadas no estágio não obrigatório em termos de compatibilidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso, atestada por professor orientador de estágio;

IV - equivalência, nos termos do Art. 124 desta Organização Acadêmica;

V - aprovação do Relatório pelo orientador de estágio do curso.

§ 6º O estágio curricular supervisionado poderá ser realizado no ambiente de trabalho do estudante que já desenvolve atividade profissional na área do curso em que está matriculado, observados os casos previstos em Lei, desde que sejam cumpridos os parâmetros estabelecidos nesta Organização Acadêmica e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 7º O estudante que estiver em efetivo exercício profissional, deverá apresentar, à Coordenação de Estágio do *Campus* ou da Educação a Distância, ou instância equivalente, requerimento do reconhecimento da prática profissional, apresentando a documentação comprobatória, inclusive a declaração descritiva do cargo que ocupa, assinada pelo seu superior imediato ou responsável legal da cooperativa, para análise e parecer do orientador geral de estágio do curso.

§ 8º Em casos excepcionais, poderá ser validado o estágio curricular supervisionado realizado em outros cursos para fins de aproveitamento, desde que observado os seguintes aspectos:

I - apresentação de documentos comprobatórios;

II - apresentação de Relatório de Estágio;

III - análise das atividades realizadas no estágio supervisionado em termos de compatibilidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso, atestada por professor orientador de estágio;

IV - equivalência, nos termos do Art. 124 desta Organização Acadêmica;

V - aprovação do Relatório pelo Orientador Geral de Estágio do curso.

Art. 182 O acompanhamento e a avaliação do estágio curricular supervisionado serão feitos pela Instituição, através da Coordenação de Estágio do *Campus* ou da Educação a Distância, ou instância equivalente, e do professor orientador de estágio indicado pela Coordenação de Curso ou Colegiado de Curso.

§ 1º Caberá à Coordenação de Curso ou Colegiado de Curso estabelecer os critérios necessários para o acompanhamento e orientação do estágio curricular supervisionado, sob orientação da Coordenação de Estágio do *Campus* ou da Educação a Distância, ou instância equivalente.

§ 2º O estudante terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, após a conclusão do estágio, para

apresentar o Relatório Final de Estágio à Coordenação de Estágio do *Campus* ou da Educação a Distância, ou instância equivalente.

§ 3º No caso do curso de graduação em Enfermagem – Bacharelado, os relatórios de cada estágio deverão ser entregues até a data final do semestre letivo vigente, afim de que o estudante seja avaliado e possa, mediante sua aprovação no componente curricular/módulo prosseguir ao módulo/período seguinte.

§ 4º Caso o estudante não conclua o estágio curricular supervisionado e não apresente o Relatório Final de Estágio, não será considerado concluinte, permanecendo em pendência pelo prazo máximo permitido para integralização do seu curso, depois de exaurido esse prazo, o estudante, em abandono por até 10 (dez) anos, que não entregou o relatório de estágio, poderá solicitar sua reintegração para entregá-lo.

§ 5º Os estudantes que estão em abandono por mais de 10 (dez) anos, que tenham cursado todos os componentes do currículo, exceto a prática profissional e que comprovem experiência na Área de um curso ainda vigente no IFPE, poderão solicitar sua reintegração para validação de competências desenvolvidas no ambiente de trabalho e entrega de relatório.

§ 6º O estudante que após o período de integralização de seu curso não tiver realizado estágio curricular supervisionado, poderá solicitar reintegração para avaliação de competências, mediante comprovação de atividade profissional na área do curso.

§ 7º O estágio curricular supervisionado obrigatório somente poderá ser realizado em Instituição que tenha condições de proporcionar experiência prática para a formação do estudante, mediante Convênio realizado com a Coordenação de Estágio do *Campus* ou da Educação a Distância, ou instância equivalente.

§ 8º Os casos omissos sobre estágios serão resolvidos pela Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, após consulta ao Diretor de Ensino ou instância equivalente, e emissão de Parecer Pedagógico e Parecer da Coordenação de Estágio do *Campus* ou da Educação a Distância, ou instância equivalente.

CAPÍTULO XVI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 183 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório dos Cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelado e Licenciatura deste Instituto, exceto nos cursos em que a legislação determina a obrigatoriedade do estágio supervisionado, tendo como objetivos principais:

- I - desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias, adquiridas durante o curso, de forma integrada através da execução de um projeto;
- II - desenvolver a capacidade de planejamento e pesquisa para resolver problemas nas áreas de formação específica.

Parágrafo único. Nos Cursos Técnicos de Nível Médio, o TCC poderá ser componente curricular não obrigatório, desde que previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 184 O TCC representa uma síntese do processo de ensino-aprendizagem teórico-prático e deverá ser orientado por um professor designado pelo Coordenador do Curso ou Colegiado de Curso.

Art. 185 O processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do TCC deverá contemplar os seguintes aspectos, definidos de acordo com a natureza de cada curso e descritos no Projeto Pedagógico do Curso:

- I - apresentação de Projeto de Pesquisa ou Plano de Atividades aprovados pelo professor orientador;
- II - apresentação do cronograma de encontros presenciais e virtuais do estudante com o professor orientador;
- III - o Relatório Final do TCC deverá observar as normas técnicas de redação da ABNT;
- IV - a definição da temática a ser abordada no TCC deverá ter estreita relação com o perfil de conclusão do curso.
- V - o trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado perante uma Banca Examinadora, em evento específico definido pela Coordenação do Curso ou Colegiado de Curso.
- VI - a Banca Examinadora deverá ser constituída por 03 (três) professores, sendo 02 (dois) do quadro efetivo do curso, em que 01(um) será o orientador, e 01 (um) professor convidado externo ao curso.
- VII - o orientador presidirá a sessão de apresentação do Relatório Final do TCC a banca examinadora.
- VIII - a apresentação do Relatório Final do TCC deverá ter Ata de Registro e ser devidamente assinada pela Banca Examinadora e pelo estudante avaliado.

Parágrafo único. Só haverá o estabelecimento da banca examinadora para apresentação do Relatório Final do TCC após a comprovação de que o estudante cumpriu com aprovação todos os componentes curriculares do curso.

Art. 186 A avaliação do Relatório Final do TCC deverá ser efetivada com base nos seguintes critérios:

- I - relevância temática, inovações apresentadas, aplicações prática do Projeto de Pesquisa ou Plano de Atividade com natureza de intervenção;
- II - cumprimento do cronograma de execução.

§ 1º Para apresentar o Relatório Final do TCC à Banca Examinadora, o estudante deverá entregar 03 (três) cópias do trabalho final ao professor orientador do TCC, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sessão de apresentação.

§ 2º O estudante que seu Relatório Final do TCC não for aprovado pela Banca Examinadora, terá um prazo adicional de 30 (trinta) dias para reapresentá-lo.

§ 3º O estudante reprovado pela Banca Examinadora deverá matricular-se e cursar novamente esse componente curricular, dentro do período de integralização do curso.

Art. 187 O desenvolvimento da carga horária do TCC deverá constar no Projeto Pedagógico do Curso, porém não deverá ser computada na carga horária mínima do curso.

Art. 188 O estudante só poderá colar grau e solicitar diploma após aprovação do Relatório Final do TCC e emissão de resultado final, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final.

CAPÍTULO XVII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DEMAIS DOCUMENTOS ACADÊMICOS

Art. 189 O IFPE, através de seus *Campi*, expedirá Certificados e/ou Diplomas referentes ao grau conferido ao estudante, de acordo com as especificidades de cada curso, conforme a legislação vigente.

Art. 190 Para a expedição de Certificados de Conclusão de Curso e/ou de Diplomas, o estudante deverá ter concluído todos os componentes curriculares do curso.

Art. 191 O estudante poderá solicitar Diplomas, Certificados, Históricos ou quaisquer outros documentos a que fizer jus através do Sistema Acadêmico.

CAPÍTULO XVIII DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 192 Os estudantes concluintes dos Cursos Técnicos de Nível Médio são apresentados à sociedade por meio de uma solenidade de FORMATURA, que possui caráter não obrigatório e constitui ato simbólico.

§ 1º Nos Cursos Técnicos de Nível Médio, a participação na solenidade de formatura não implica direito ao Diploma de conclusão do curso, nem qualquer tipo de declaração atestando a conclusão de etapas no curso.

§ 2º Somente após o cumprimento das exigências para a emissão do Diploma, o estudante haverá efetivamente concluído o curso.

Art. 193 Na formatura de qualquer turma de Curso Técnico de Nível Médio, será concedido o *Diploma de Destaque Acadêmico* ao estudante que se destacou no Ensino, na Pesquisa e na Extensão.

Parágrafo Único. As normas específicas para a concessão do *Diploma de Destaque Acadêmico* estão definidas em Regulamento específico aprovado por Resolução do Conselho Superior do IFPE.

Art. 194 Os estudantes concluintes dos Cursos Superiores recebem a outorga de grau em solenidade de COLAÇÃO DE GRAU, que possui caráter obrigatório, como etapa formal para obtenção do Diploma.

§ 1º Estará apto a participar da solenidade o estudante que, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a solenidade:

- I - integralizar todas os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso, inclusive o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- II - cumprir a prática profissional com relatório aprovado pelo orientador, com média igual ou superior a 7,0 (sete);
- III - apresentar o TCC, caso haja, com a entrega da versão final aprovada; e
- IV - integralizar a carga horária prevista no projeto pedagógico de curso;
- V - apresentar termo de quitação de compromissos com a Biblioteca.

§ 2º Não poderá participar do ato de colação de grau, mesmo que de forma simbólica, o estudante que não atender a qualquer dos incisos supracitados.

§ 3º Na sessão solene de colação de grau é vedada a outorga de grau por procuração.

§ 4º Na sessão solene de colação de grau de qualquer turma de curso superior ofertado pelo IFPE, será concedida *Láurea Acadêmica* e será considerado laureado o estudante que se destacou no Ensino, na Pesquisa e na Extensão.

§ 5º As normas específicas para a concessão da *Láurea Acadêmica* estão definida em Regulamento específico aprovado por Resolução do Conselho Superior do IFPE.

Art. 195 As solenidades de colação de grau extemporânea deverão ocorrer no Gabinete do Reitor ou no Gabinete do Diretor do *Campus* e estão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior do IFPE.

Art. 196 A colação de grau dos estudantes que concluírem os cursos de graduação é ato oficial do IFPE, e será realizada em sessão solene e pública, em dia útil e horário previamente divulgados.

§ 1º A organização da solenidade de colação de grau ficará a cargo da Comissão Institucional de Formatura composta por Servidores, presidida pela Coordenação de Eventos *Campus* ou da Educação a Distância, ou setor equivalente, designada por Portaria pelo Diretor Geral do *Campus* ou pela Reitoria no caso da Educação a Distância, à qual compete:

- I - divulgar as normas de colação de grau aos acadêmicos e comissões de formatura dos formandos;
- II - elaborar os protocolos das sessões solenes e extemporâneas de colação de grau;
- III - supervisionar a elaboração do convite, a escolha do local e a data;
- IV - providenciar a ata das sessões solenes e extemporâneas de colação de grau;
- V - agendar com a Reitoria ou Direções Gerais as sessões extemporâneas de colação de grau;
- VI - tornar pública a sessão extemporânea de colação de grau;
- VII - supervisionar os demais assuntos pertinentes ao tema.

§ 2º Os formandos poderão constituir uma Comissão de Formatura que os representará perante a Comissão Institucional de Formatura.

§ 3º A sessão solene será agendada mediante solicitação do Coordenador do Curso à Comissão Institucional de Formatura com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período letivo de conclusão do curso.

§ 4º A solicitação deverá ser encaminhada por meio de requerimento nomeando os integrantes da Comissão de Formatura dos concluintes, contendo a proposta de data, horário, local e o número de prováveis formandos.

§ 5º A solenidade de colação de grau será presidida pelo Reitor(a) ou representante por ele designado.

§6º A mesa da solenidade de colação de grau será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I - Reitor ou seu representante;
- II - Pró-Reitor de Ensino;
- III - Diretor-Geral do *Campus* ou da Educação a Distância;
- IV - Diretor de Ensino ou instância equivalente;
- V - Paraninfo.

§ 7º A Comissão Institucional de Formatura deverá encaminhar a ata da solenidade de colação de grau a Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de colação de grau, para emissão dos diplomas.

Art. 197 A solenidade de colação de grau deverá transcorrer dentro dos estritos padrões do decoro acadêmico.

CAPÍTULO XIX DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 198 A comunidade acadêmica do IFPE é constituída pelos corpos técnico-administrativo, docente e discente, da Reitoria e dos seus *Campi*.

Parágrafo Único. Todos os integrantes da comunidade acadêmica são solidariamente responsáveis pela disciplina e pelo cumprimento das normas da boa convivência na Instituição.

Seção I Do Corpo Técnico Administrativo

Art. 199 O corpo técnico-administrativo do IFPE é constituído pelos servidores do quadro de ativos, admitidos nos termos da legislação vigente, e dos servidores de outras instituições públicas que passem a prestar serviços no IFPE.

Parágrafo Único. Ao corpo técnico-administrativo aplicar-se-ão os dispositivos previstos na legislação que regulamenta o Serviço Público Federal.

Seção II Dos Direitos do Corpo Técnico Administrativo

Art. 200 O corpo técnico administrativo do IFPE, de qualquer categoria ou regime de trabalho, além das prerrogativas que lhes são asseguradas por Lei, estatutos e/ou regulamentos, terão os seguintes direitos:

- I - participar da elaboração e execução dos Projetos Pedagógicos de Cursos e de Programas;
- II - propor, através dos canais competentes, medidas que visem ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- III - participar de cursos, seminários, palestras e de outros eventos constantes no Plano Institucional de Capacitação de Servidores do IFPE, que visem ao seu aperfeiçoamento pedagógico, didático, técnico e humano, de acordo com a disponibilidade da Instituição;
- IV - requerer, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, declarações, certidões, atestados e quaisquer outras informações sobre sua situação funcional e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades docentes;
- V - receber tratamento e respeito condignos, compatíveis com a sua condição de pessoa e de profissional;
- VI - ter voz e voto nas reuniões dos órgãos colegiados a que pertença.

Seção III Dos Deveres do Corpo Técnico Administrativo

Art. 201 Serão exigidos dos servidores técnicos administrativos do IFPE, de qualquer categoria ou regime de trabalho, além do que constam em Leis e normas próprias, os seguintes deveres:

- I - zelar pelo bom nome do estabelecimento, mantendo uma conduta ética dentro e fora do IFPE;
- II - zelar pela disciplina do estabelecimento, bem como pela conduta ética dos estudantes;
- III - zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- IV - colaborar com as atividades de articulação do IFPE com as famílias e a comunidade;
- V - participar da elaboração da Projeto Político Pedagógica Institucional (PPPI);
- VI - advertir estudantes que atentem contra o patrimônio e/ou normas da Instituição, notificando, posteriormente, ao setor competente a ocorrência, zelando pelos bens patrimoniais da Instituição;
- VII - participar das reuniões para as quais for convocado pelos órgãos competentes da Instituição, bem como das atividades e/ou solenidades de caráter acadêmico, científico, cívico e cultural promovidas pelo IFPE;
- VIII - cumprir o horário de trabalho, registrando o ponto eletrônico.
- IX - tratar a comunidade acadêmica com respeito e sem discriminação de qualquer espécie;
- X - informar aos estudantes os resultados parciais e final do processo de avaliação a que forem submetidos, dentro dos prazos determinados no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da

Educação a Distância;

XI - apresentar-se vestido condignamente na Instituição

XII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, o Regimento e as Normas emanadas pelos diversos setores do IFPE;

XIII - responder, sempre que for requisitado, aos requerimentos dos estudantes e superiores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deles, sob pena de ser notificado por escrito pela Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, para abertura de processo que apure o descumprimento de seus deveres;

XIV - ser assíduo e pontual, comunicando eventuais atrasos ou faltas ao setor competente para providências mais imediatas;

XV - respeitar o código de defesa dos animais e os princípios de sustentabilidade ambiental.

Seção IV Das Proibições ao Corpo Técnico Administrativo

Art. 202 Além das proibições postas em legislação, é proibido ao Corpo Técnico Administrativo do IFPE:

I - divulgar, distribuir ou comercializar no *Campus* ou Polo, sem autorização da Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, impressos, publicações e produtos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos educacionais;

II - utilizar as salas, laboratórios, equipamentos, oficinas e outras dependências para atividades alheias aos objetivos da Instituição;

III - organizar, sem autorização da Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, ou Direção de Ensino ou instância equivalente, rifas, excursões, visitas técnicas, festas ou qualquer promoção que envolva o nome da Instituição;

IV - apresentar-se na Instituição, ou em qualquer ambiente externo ao IFPE, onde esteja desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância tóxica;

V - assediar e discriminar qualquer pessoa por motivo de raça, etnia, classe, credo, gênero, orientação sexual ou outros, nas dependências do IFPE e nos locais de atividade extraclasse;

VI - negar a qualquer estudante ou servidor o direito de defesa, em situação de conflito;

VII - tratar qualquer membro da comunidade acadêmica de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora;

VIII - conduzir qualquer tipo de veículo nas dependências do *Campus* sem possuir carteira nacional de trânsito ou em alta velocidade.

Parágrafo único: O não cumprimento das proibições dispostas no *caput* deste artigo implicará nas penalidades previstas na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Seção V Do Corpo Docente

Art. 203 O corpo docente do IFPE é constituído por profissionais devidamente habilitados para o exercício do magistério, admitidos nos termos da legislação vigente, pertencentes ao quadro de servidores ativos da Instituição.

Seção VI Dos Direitos do Corpo Docente

Art. 204 O corpo docente do IFPE, de qualquer categoria ou regime de trabalho, além das prerrogativas que lhes são asseguradas por Lei, estatutos e/ou regulamentos, terão os seguintes direitos:

- I - participar da elaboração e execução dos Projetos Pedagógicos de Cursos, de Programas e Planos de Trabalho do(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade;
- II - decidir sobre métodos, técnicas de ensino e adoção de livros didáticos do(s) componente(s) curriculares sob sua responsabilidade, em consonância com o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI);
- III - solicitar para aquisição e/ou utilização, em tempo hábil, o material didático necessário ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- IV - propor à Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, através dos canais competentes, medidas que visem ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- V - utilizar, observando as normas existentes, a biblioteca, os laboratórios, as oficinas e outras dependências da Instituição, para consulta, pesquisa e/ou aulas práticas, com efetiva presença do docente no ambiente;
- VI - participar de cursos, seminários, palestras e de outros eventos constantes no Plano Institucional de Capacitação de Servidores do IFPE, que visem ao seu aperfeiçoamento pedagógico, didático, técnico e humano, de acordo com a disponibilidade da Instituição;
- VII - requerer, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, declarações, certidões, atestados e quaisquer outras informações sobre sua situação funcional e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades docentes;
- VIII - receber tratamento e respeito condignos, compatíveis com a sua condição de pessoa e de profissional;
- IX - ter voz e voto nas reuniões dos órgãos colegiados a que pertença.
- X - quando o professor estiver a serviço da instituição, caberá à Coordenação de Curso reorganizar os horários de aula de forma que os estudantes não tenham prejuízos de suas atividades.

Seção VII

Dos Deveres do Corpo Docente

Art. 205 Serão exigidos dos professores da Instituição, de qualquer categoria ou regime de trabalho, além do que constam em Leis e normas próprias, os seguintes deveres:

- I - zelar pelo bom nome do estabelecimento, mantendo uma conduta ética dentro e fora do IFPE;
- II- participar da elaboração da Projeto Político Pedagógica Institucional (PPPI)
- III - atualizar a cada início de semestre letivo os dados pessoais e acadêmicos no Sistema de Registro Acadêmico;
- IV - elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, segundo o Projeto Pedagógico do(s) Curso(s) a que o docente esteja ligado, nos termos do Regulamento do Trabalho Docente do IFPE;
- V- cumprir integralmente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes no Plano de Trabalho Docente.
- VI - apresentar os Programas e Planos de Ensino dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, conforme as diretrizes e prazos definidos pela Direção de Ensino, ou instância equivalente, do *Campus* ou da Educação a Distância;
- VII - cumprir o Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância;
- VIII - cumprir integralmente os dias letivos e horas de aula, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância, visando ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
- IX - participar das reuniões para as quais for convocado pelos órgãos competentes da Instituição, bem como das atividades e/ou solenidades de caráter acadêmico, científico, cívico e cultural promovidas pelo IFPE;
- X - colaborar com as atividades de articulação do IFPE com as famílias e a comunidade;
- XI - registrar os conteúdos ministrados, a frequência e o resultado do rendimento dos estudantes no Sistema de Registro Acadêmico, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância;
- XII - ser assíduo e pontual, comunicando eventuais atrasos ou faltas ao setor competente para providências mais imediatas;

XIII - compensar as aulas não ministradas por motivo superior no prazo legal de 30 (trinta) dias da ocorrência, dentro dos dias letivos previstos no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância, exceto nos casos de licença médica a ser avaliada pelo Setor Médico do IFPE.

XIV - apresentar projeto para visitas técnicas ou outras atividades fora do *Campus* ou Polo à Coordenação do Curso, no prazo definido pela Direção de Ensino, ou instância equivalente, do *Campus* ou da Educação a Distância, aguardando a aprovação das instâncias competentes para realizar os devidos agendamentos;

XV - apresentar-se vestido condignamente para ministrar aulas e/ou quaisquer atividades promovidas pela Instituição;

XVI - tratar a comunidade acadêmica com respeito e sem discriminação de qualquer espécie;

XVII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, o Regimento e as Normas emanadas pelos diversos setores do IFPE;

XVIII - zelar pela aprendizagem dos estudantes;

XIX - estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes com menor rendimento escolar, nos termos desta Organização Acadêmica;

XX - informar aos estudantes os resultados parciais e final do processo de avaliação a que forem submetidos, dentro dos prazos determinados no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância;

XXI - devolver aos estudantes os instrumentos de avaliação a que foram submetidos com antecedência máxima de três dias da aplicação de um novo instrumento avaliativo;

XXII - zelar pela disciplina da sua turma e do estabelecimento, bem como pela conduta ética dos estudantes;

XXIII - advertir estudantes que atentem contra o patrimônio e/ou normas da Instituição, notificando, posteriormente, ao setor competente a ocorrência, zelando pelos bens patrimoniais da Instituição;

XXIV - devolver aos estudantes os instrumentos de avaliação relativos às provas finais;

XXV - rever, sempre que for solicitado, a nota atribuída nas avaliações, para sua manutenção ou ratificação, dentro do prazo estipulado nesta Organização Acadêmica;

XXVI - responder, sempre que for requisitado, aos requerimentos dos estudantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deles, sob pena de ser notificado por escrito pela Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, para abertura de processo que apure o descumprimento de seus deveres;

XXVII - informar, regularmente, aos coordenadores de curso faltas letivas e disciplinares dos estudantes, a serem encaminhados às instâncias responsáveis;

XXVIII - informar aos Coordenadores de Curso as ausências dos estudantes menores de idade, que configurem evasão escolar, a serem encaminhadas às instâncias competentes para notificação aos pais ou responsáveis ou ao Conselho Tutelar;

XXIX - respeitar o código de defesa dos animais e os princípios de sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres dispostos no *caput* deste artigo implicará nas penalidades previstas na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Seção VIII **Das Proibições ao Corpo Docente**

Art. 206 Além das proibições postas em legislação, é proibido ao corpo docente do IFPE:

I - substituir outro professor ou se fazer substituir, sem a autorização expressa do Coordenador do Curso e da Chefia do Departamento ou instância equivalente;

II - dispensar qualquer turma sem a expressa autorização do Coordenador do Curso e da Chefia do Departamento ou instâncias equivalentes, antes de terminar o tempo/aula previsto para a atividade;

III - organizar, sem autorização do Coordenador do Curso e Chefia do Departamento ou instâncias equivalentes, horários diferentes dos estabelecidos para as suas aulas normais e de recuperação;

IV - reunir duas ou mais turmas, sem a devida autorização da Chefia de Departamento, Direção do Ensino ou instâncias equivalentes do *Campus* ou da Educação a Distância, para ministrar aulas no mesmo horário;

V - dividir turmas, sem a devida autorização da Chefia de Departamento, Direção do Ensino ou instâncias equivalentes, para ministrar aulas;

VI - alterar quaisquer Programas e/ou Planos de Ensino do(s) componente(s) Curriculares que descaracterizem a ementa autorizada, salvo nos momentos de reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso e/ou autorizados pelo Conselho Superior do IFPE;

VII - conservar em seu poder o diário de classe, bem como qualquer equipamento e/ou instrumento da Instituição, fora de seu horário de trabalho, salvo com a expressa autorização da Chefia de Departamento ou instância equivalente;

VIII - divulgar, distribuir ou comercializar no *Campus* ou Polo, sem autorização da Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, impressos, publicações e produtos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos educacionais;

IX - utilizar as salas de aula, laboratórios, equipamentos, oficinas e outras dependências para atividades alheias aos objetivos da Instituição;

X - organizar, sem autorização da Direção Geral do *Campus* e da Educação a Distância, ou Direção de Ensino ou instância equivalente, rifas, excursões, visitas técnicas, festas ou qualquer promoção que envolva o nome da Instituição;

XI - apresentar-se na Instituição, ou em qualquer ambiente externo ao IFPE, onde esteja desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância tóxica;

XII - impedir a saída do estudante da sala de aula, após o início das atividades, e o seu retorno a ela, quando justificado;

XIII - assediar e discriminar qualquer pessoa por motivo de raça, etnia, classe, credo, gênero, orientação sexual ou outros, nas dependências do IFPE e nos locais de atividade extraclasse;

XIV - negar ao estudante o direito de defesa, em situação de conflito;

XV - tratar qualquer membro da comunidade acadêmica de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora;

XVI - utilizar métodos de ensino ou processos disciplinares que ponham em risco a integridade física ou moral dos estudantes;

XVII - autorizar o estudante monitor ou estudante voluntário para exercer, sem a presença do docente, tarefas como aplicação de provas, trabalhos e atividades valendo notas ou não, em qualquer ambiente acadêmico interno ou externo ao IFPE;

XVIII - Antecipar o término do semestre/ano letivo;

XIX - conduzir qualquer tipo de veículo nas dependências do *Campus* sem possuir carteira nacional de trânsito ou em alta velocidade.

Parágrafo único. O não cumprimento das proibições dispostas no *caput* deste artigo implicará nas penalidades previstas na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Seção IX Do Corpo Discente

Art. 207 O corpo discente do IFPE é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos oferecidos pela Instituição.

Seção X Dos Direitos do Corpo Discente

Art. 208 Uma vez matriculado, o estudante do IFPE, além daqueles direitos que lhe foram assegurados por Lei, passará a usufruir dos seguintes direitos:

I - Ser recebido na instituição com respeito e cordialidade por todos os membros da comunidade acadêmica.

- II - ter assegurado o cumprimento de 100 (cem) dias letivos semestrais ou 200 (duzentos) dias letivos anuais e da carga horária dos componentes curriculares constantes do currículo pleno do curso em que estiver matriculado, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III - receber os livros didáticos e materiais ofertados pelo governo.
- IV - ser informado sobre as normas que regem o Instituto, sobre sua situação acadêmica, desempenho e frequência;
- V - ser tratado sem discriminação de qualquer espécie;
- VI - utilizar os serviços especializados oferecidos pela Instituição, como biblioteca, laboratórios, oficinas, instalações desportivas e outros, de acordo com suas respectivas normas de acesso definidas por cada campus;
- VII - ser atendido pelas instâncias competentes do curso nas suas solicitações, dentro do prazo estabelecido pelo IFPE;
- VIII - renovar, trancar, cancelar, reabrir matrícula, requerer transferência e outros documentos a que tem direito, quando maior de idade, ou de menor idade, através dos pais ou responsáveis, dentro das normas e dos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância;
- IX - transferir-se para outro estabelecimento de ensino;
- X - candidatar-se ao auxílio e às bolsas da assistência ao estudante, inseridas nos Programas Institucionais, de acordo com as normas específicas vigentes;
- XI - votar e ser votado como representante de turma, membro de Conselhos ou Colegiados, Conselho Superior e de Representações Estudantis;
- XII - requerer o que se julgar com direito e receber o resultado do requerimento no prazo legal;
- XIII - receber corrigidos os trabalhos e avaliações escritas solicitados pelos professores;
- XIV - apresentar ao setor de Assistência Estudantil do *Campus* ou instância equivalente no Polo suas dificuldades relativas ao desenvolvimento educacional, bem como propor sugestões relativas à melhoria da qualidade de vida acadêmica;
- XV – tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, podendo recorrer da decisão ao Diretor Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após publicação da medida disciplinar;
- XVI - promover, organizar e participar de atividades artísticas, culturais, esportivas, sociais e científicas com autorização das instâncias competentes;
- XVII - Participar de projetos, programas e ações de prevenção ao bullying, ao trote ou qualquer outra prática de violência estudantil.
- XVIII - participar das atividades que visam promover a Instituição e a si mesmo
- XIX - ausentar-se para participar de atividades didáticas, artísticas, socioculturais, desportivas, cívicas e científicas ou atividade política, promovidas pelo IFPE, bem como a promoção destas atividades por outras instituições, desde que com autorização das instâncias competentes e, em caso de estudante menor de idade, com autorização dos pais ou responsáveis;
- XX - ser assistido pelo serviço nutricional, recebendo no mínimo 3 (três) refeições completas diárias quando em regime de internato e no mínimo 1 (uma) refeição completa diária em regime de semi-internato;
- XXI - permanecer no alojamento nos finais de semana, sempre que necessário, no caso de estudantes em regime de internato;
- XXII - ausentar-se do *Campus*, quando estudante menor de idade, em regime de internato e semi-internato, mediante autorização das instâncias competentes, bem como dos pais ou responsáveis, desde que não haja prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem.

Seção XI

Dos Deveres do Corpo Discente

Art. 209 Serão deveres do estudante, além daqueles que lhe são exigidos por Lei e regulamentos próprios:

- I - ter conduta ética dentro e fora da Instituição;
- II - cumprir todas as normas que regem o IFPE;
- III - cumprir o Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância;

- IV - comparecer, quando solicitado, às atividades estabelecidas no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância;
- V - manter contato com o Departamento Acadêmico e Coordenação do Curso ou instâncias equivalentes, a fim de receber orientações acadêmicas;
- VI - tratar a comunidade acadêmica ou qualquer visitante com respeito, atenção, igualdade de condições e sem discriminação de qualquer natureza;
- VII - ter conhecimento e guardar consigo o código de matrícula;
- VIII – manter-se informado das determinações da Instituição;
- IX - aplicar o máximo empenho no aproveitamento do ensino ministrado;
- X - ser assíduo e pontual às aulas, bem como aos trabalhos acadêmicos;
- XI - apresentar justificativa para ausência nas atividades didático-pedagógicas, por meio de atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros previstos em Lei, conforme estabelecido no Art. 146.
- XII - tomar conhecimento do resultado de requerimentos nos setores de Protocolo / Coordenação de Registro Escolar do *Campus* ou da Educação a Distância;
- XIII - tomar conhecimento das médias das avaliações atribuídas pelo professor de cada componente curricular, no final de cada etapa avaliativa ao serem lançadas no Sistema de Registro Acadêmico;
- XIV - arquivar todos os instrumentos de avaliação escritos ou virtuais de que tenha participado ao ser entregues pelo professor;
- XV - usar o uniforme, conforme o Regulamento aprovado por Resolução do Conselho Superior do IFPE;
- XVI - aos estudantes dispensados de usar o uniforme escolar, usar vestuário que não provoque constrangimentos a si e aos outros, nem se torne agressivo à moral;
- XVII - conservar o bom estado dos livros didáticos recebidos do governo e devolver ao final do período de uso;
- XVIII - responsabilizar-se pelo material didático e pertences pessoais trazidos aos *Campi* do IFPE e Polos da Educação a Distância;
- XIX - trazer todo o material necessário para a realização das aulas;
- XX - manter limpos os ambientes de estudos e demais dependências da Instituição;
- XXI - zelar pelos objetos pertencentes à Instituição, aos colegas e aos funcionários;
- XXII - repor todo e qualquer material e equipamento fornecido pela Instituição o qual venha a ser danificado por negligência, omissão ou mau uso;
- XXIII - restituir à instituição o bem patrimonial ou material que venha a ser danificado;
- XXIV- participar das reuniões dos órgãos, conselhos e comissões para os quais tenha sido eleito ou designado como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas instituídas para tal fim;
- XXV - cumprir as normas específicas para os regimes de semi-internato e internato estabelecidas pelo *Campus*;
- XXVI - respeitar o código de defesa dos animais e os princípios de sustentabilidade ambiental.

Seção XII

Das Proibições ao Corpo Discente

Art. 210 Aos estudantes do IFPE será vedado:

- I - participar de movimentos de faltas coletivas às aulas;
- II - usar indevidamente o uniforme e os documentos de identificação da Instituição;
- III - provocar e participar de algazarras nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades que requeiram silêncio e comedimento;
- IV - utilizar qualquer aparelho eletrônico nas atividades acadêmicas sem autorização do docente ou servidor responsável.
- V - aplicar atividades, trabalhos ou provas no lugar do docente quando este estiver ausente, mesmo sendo monitor do componente curricular;
- VI - divulgar e/ou distribuir no recinto da Instituição, sem a devida autorização, impressos e publicações de qualquer natureza;

- VII - promover coletas, festas, rifas, “livros de ouro”, venda de comida ou objetos, ou outras modalidades de arrecadar dinheiro e doações, usando o nome do estabelecimento sem a expressa autorização da Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância;
- VIII - conduzir qualquer tipo de veículo nas dependências do *Campus* sem possuir carteira nacional de trânsito ou em alta velocidade.
- IX - causar danos de qualquer natureza a objetos pertencentes à Instituição;
- X - conservar em seu poder qualquer equipamento ou instrumento da Instituição, salvo com a expressa autorização das instâncias competentes;
- XI - fazer publicação em imprensa falada, escrita, televisionada, nas redes sociais, ou em quaisquer outros meios de comunicação em nome da instituição, sem autorização expressa da Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, e que principalmente atentem contra a imagem institucional, de servidores públicos e estudantes do IFPE;
- XII - usar barragens, rios, lagos e açudes dos Campi para banho ou pesca sem a devida autorização;
- XIII - deixar de cumprir as normas para manutenção da ordem nos alojamentos, refeitório e demais dependências de atividades pedagógicas ou administrativas estabelecidas pelo *Campus*;
- XIV - permitir a entrada ou permanência de alunos semi-internos nos alojamentos do internato, ou de externos no semi-internato;
- XV - praticar jogos de azar e fazer apostas nas dependências da Instituição;
- XVI - participar de movimentos que ensejem desordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- XVII - praticar furto de equipamentos e instrumentos institucionais e de materiais de colegas e de servidores;
- XVIII - tratar qualquer membro da comunidade acadêmica de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora;
- XIX - assediar e discriminar qualquer pessoa por motivo de raça, etnia, classe, credo, gênero, orientação sexual ou outros, nas dependências do IFPE e nos locais de atividade extraclasse;
- XX - proferir palavra de baixo calão, gesticular obscenidades, escrever ou fazer desenhos pornográficos em qualquer dependência da Instituição, bem como se valer de meios eletrônicos para ter acesso a pornografias ou similares;
- XXI - apresentar-se nas dependências da Instituição, ou em qualquer ambiente externo ao IFPE, onde esteja participando de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, portando ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e de qualquer outra substância tóxica proibida por Lei;
- XXII - introduzir ou portar na Instituição armas, substâncias inflamáveis, explosivos ou qualquer objeto que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- XXIII - facilitar a entrada de pessoa que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- XXIV - agredir fisicamente e/ou moralmente colegas e servidores da Instituição;
- XXV - ter nas dependências da Instituição ou em locais em que a esteja representando, comportamento que atente contra o decoro público.

CAPÍTULO XX

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 211 O estudante do IFPE estará sujeito ao que prescreve o Regime Disciplinar Discente, anexo a esta Organização Acadêmica Institucional.

Art. 212 Os casos omissos serão analisados pelas Direções Gerais dos *Campi* e da Educação a Distância, ouvidos a Coordenação do Curso e Direção de Ensino, ou instâncias equivalentes, e encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino para emissão de Parecer.

Seção II

Disposições Finais

Art. 213 Esta Organização Acadêmica entra em vigor na data de sua publicação por Resolução do Conselho Superior do IFPE.

Art. 214 Revogam-se as disposições presentes nas Organizações Acadêmicas anteriores.

Cumpra-se

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LDB 9.394/96	Lei de Diretrizes e Bases
Lei 11.788/2008	-Diretrizes para a prática profissional
Decreto 5.154/2004	-Cursos e programas de Educação Profissional
Lei 8.069/1990	Estatuto da Criança e do Adolescente
Lei 9.536/1997	Transferência ex-officio
Lei 12.089/2009	Proíbe ocupar duas vagas
Decreto 5.622/2005	-Educação a Distância - Processos de Ensino e Aprendizagem
Decreto 5.800/2006	-Educação a Distância / UAB - oferta de cursos e programas de Educação Superior
Decreto 5.840/2006	PROEJA – cursos e programas de Educação Profissional
Decreto 6.303/2007	Educação a Distância – Cursos Superiores de Graduação e Sequenciais no Sistema Federal de Ensino
Parecer CNE/CP 21/2001	Estruturação dos Cursos de Licenciaturas Plena
Parecer CNE/CES 1.362/2001	Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia
Parecer CNE/CEB 29/2002	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico
Parecer CNE/CEB 35/2003	Normas de estágio para estudantes do Ensino Médio e Educação Profissional
Parecer CNE/CEB 39/2004	Institui a Educação Profissional Integrada no Ensino Médio
Parecer CNE/CEB 40/2004	Avaliação por competência
Parecer CNE/CES 08/2007	Carga Horária Mínima e procedimentos relativos à modalidade presencial
Parecer CNE/CEB 14/2002	Especialização na Educação Profissional
Parecer CNE/CES 365/2003	Transferência do aluno de um estabelecimento de ensino onde está regularmente matriculado para outro sem fixação de época.
Parecer CNE/CES 329/2004	Carga horária mínima dos Cursos de Graduação, Bacharelados, na modalidade presencial
Parecer CNE/CES 281/2006	Educação a Distância - Equivalência de disciplinas
Parecer CNE/CES 19/2008	Aproveitamento de competências dos Cursos Superiores de Tecnologia
Parecer CNE/CEB 07/2010	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica
Parecer CNE/CEB 05/2011	Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio
Parecer CNE/CES 11/2012	Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional
Resolução CNE/CP 03/2002	Organização e Funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia
Resolução CNE/CES 11/2002	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia
Resolução CNE/CEB 01/2004	Estabelece Diretrizes para a realização de estágio de estudantes a Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos
Resolução CNE/CEB 01/2005	Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio e para a Educação Profissional
Resolução CNE/CEB 03/2010	Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos
Resolução CNE/CEB 02/2012	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Ensino Médio
Resolução CNE/CEB 04/2012	Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos
Resolução CNE/CEB 06/2012	Diretrizes Curriculares para o Educação Profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO I - REGIME DISCIPLINAR DISCENTE
RESOLUÇÃO Nº 04/2015**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Ficam assim definidos os seguintes termos utilizados nesse Regimento Disciplinar Discente:

- I** - IFPE: Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco;
- II** - Campus: Unidade de ensino do IFPE, subordinada a um Diretor(a);
- III** - EAD: Unidade de Ensino à distância, Subordinado diretamente ao Reitor(a) do IFPE;
- IV** - Conselho Superior: Órgão máximo do IFPE a quem caberá recurso em última instância;
- V** - Reitor(a): Autoridade disciplinar da EAD e recursal em processos nos Campus;
- VI** - Diretor(a): Autoridade disciplinar do Campus;
- VII** - Conselho Disciplinar: Comissão nomeada pelo Diretor(a) ou Reitor(a) para conduzir Processos Disciplinares Completos (PDC) instaurados nos Campus e EAD;
- VIII** - Discente: Todo e qualquer estudante matriculado regularmente no IFPE;
- IX** - Docente: Todo e qualquer professor e Tutor regularmente vinculado ao IFPE;
- X** - Técnico administrativo: Todo e qualquer servidor, exceto Docente, e colaborador regularmente vinculado ao IFPE;
- XI** - Terceiros: Todo e qualquer funcionário de empresa prestadora de serviço regularmente contratada pelo IFPE, em atividade dentro de suas dependências;
- XII** - Corpo Discente: Conjunto dos discentes do IFPE;
- XIII** - Corpo Docente: Conjunto dos docentes do IFPE;
- XIV** - Corpo Técnico-Administrativo: Conjunto dos servidores do IFPE, exceto os docentes;
- XV** - Comunidade Acadêmica: Todos os Corpos Discente, Docente e Técnico Administrativo do IFPE;
- XVI** - Processo Disciplinar: Procedimento formal instaurado pela Autoridade Disciplinar para apurar e investigar as comunicações de ações de indisciplina pelos Discentes do IFPE;
- XVII** - Indisciplina: Comportamentos ou ações de membros do Corpo Discente, dentro ou fora das dependências do IFPE, definidas no Artigo 29 desse regimento como passíveis de medida protetiva disciplinar;
- XVIII** - Medida Protetiva Disciplinar: Medida aplicável ao Discente que tiver comportamento ou ação tipificado e julgado como Indisciplina;
- XIX** - Atividade acadêmica: Atividade regular do Discente, seja em aula, pesquisa ou extensão, planejada pelo IFPE, dentro ou fora das dependências do mesmo;
- XX** - Relatório Disciplinar: Documento final dos Processos Disciplinares;
- XXI** - Intervenção Ético-Pedagógica: Conjunto de ações técnicas na busca da garantia de direitos e no desenvolvimento de ações educativas articuladas às diversas áreas do saber científico e profissional, na perspectiva da formação cidadã através de uma ação-reflexão da indisciplina ocorrida. Classificamos como Intervenção Ético-Pedagógica, no âmbito deste documento, as seguintes metodologias: acolhimento e acompanhamento do caso pela equipe

multiprofissional, plano de intervenção junto com o(s) discente(s), afastamento temporário, advertência verbal ou escrita e o desligamento.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 2º O Regime Disciplinar Discente terá por fim a manutenção da ordem, do respeito à Lei, à moral e ao Regimento do IFPE, preservados os preceitos de dignidade entre os membros que integram a Comunidade acadêmica e dos Terceiros.

Art. 3º O presente Regimento Disciplinar Discente aplica-se ao Corpo Discente do IFPE quanto aos fatos ocorridos nos seguintes locais:

- a) nas dependências do IFPE;
- b) fora das dependências do IFPE, quando em atividade pedagógica;
- c) fora das dependências do IFPE, quando fardado; e
- d) nos ambientes virtuais da Internet, quando envolver o IFPE e/ou a Comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III DAS COMUNICAÇÕES DE ATO INDISCIPLINAR

Art. 4º Para que haja uma tipificação de ação de indisciplina, e sua eventual apuração, é obrigatório que haja uma comunicação de ato indisciplinar à respectiva autoridade disciplinar, ou órgão interno por ela designado, que poderá ser feita por:

- I - qualquer membro da Comunidade acadêmica, ou Terceiros;
- II - pais ou responsáveis dos Discentes menores de 18 anos;
- III - qualquer cidadão;
- IV - meios de comunicação ou Ouvidoria IFPE;
- V - Ministério Público.

Art. 5º A comunicação de ato indisciplinar deve conter:

- I - descrição do fato;
- II - dia, hora e local;
- III - possíveis envolvidos e
- IV - possíveis provas.

Parágrafo único. Independentemente da forma da comunicação de ato indisciplinar, a autoridade disciplinar ou órgão interno por ela designado, deve transcrever para formulário próprio, numerado, onde será tipificada para o devido encaminhamento e apuração, conforme o tipo.

CAPÍTULO IV DOS FATOS, COMUNICADOS E PROCESSOS DE AVERIGUAÇÃO

Art. 6º Os fatos comunicados devem ser classificados pela autoridade disciplinar, ou órgão interno por ela designado, segundo a tabela do Artigo 29.

§ 1º Caso o fato comunicado não se enquadre em nenhum dos códigos da tabela do Artigo 29, deverá ser enquadrado em “outros” (Código 999), ficando a critério da autoridade disciplinar, ou órgão interno por ela designado, dar prosseguimento ou não à apuração.

§2º Cabe a autoridade disciplinar a autonomia para encaminhar o caso (mesmo identificada a classificação, segundo a tabela do Artigo 29) para acolhimento e acompanhamento pela equipe multiprofissional que desenvolverá um plano de intervenção junto ao(s) discente(s), com ou sem concomitância das ações de afastamento temporário, advertência verbal ou escrita e desligamento.

Art. 7º Os processos de averiguação são de 3 (três) tipos:

- a)** Processo Disciplinar Imediato (PDI), com duração máxima de 2 (dois) dias úteis da denúncia;
- b)** Processo Disciplinar Simplificado (PDS), com duração máxima de 21 (vinte e um) dias, podendo ser prorrogado por mais 9 (nove) dias;
- c)** Processo Disciplinar Completo (PDC), com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (Quarenta e cinco) dias.

Art. 8º O Processo disciplinar Imediato (PDI) será conduzido pela autoridade disciplinar, ou órgão interno por ela designado, seguindo os passos:

- I** - ao tomar conhecimento da comunicação de ato indisciplinar, identificar os discentes acusados da indisciplina, e intimar para uma Reunião disciplinar, num prazo máximo de 2(dois)dias úteis, preferencialmente com a presença do denunciante;
- II** - indicar a cada um dos discentes a(s) indisciplina(s) cometida(s);
- III** - ouvir a defesa verbal de cada um;
- IV** - preencher o “Relatório Disciplinar” com os dados de cada um dos responsabilizados;
- V** - obter a assinatura de cada um dos responsabilizados, tomando ciência da advertência verbal.

§1º Caso a Autoridade Disciplinar ou órgão por ele designado constate na comunicação de ato indisciplinar que existe risco de vida ou integridade física de vítima de agressão, o discente indisciplinado poderá ser imediatamente impedido de frequentar as atividades acadêmicas no IFPE, a moradia ou semi-moradia caso seja beneficiado com essa condição.

§2º Sempre que a comunicação de ato indisciplinar não apresentar os discentes envolvidos, ou quando permaneça a dúvida sobre a autoria, a Autoridade Disciplinar deverá iniciar um PDS ou arquivar o processo.

§3º Sempre que qualquer dos discente indisciplinado for menor de 18 anos, os pais ou responsáveis legais devem ser obrigatoriamente intimados e, a depender do caso, o Conselho Tutelar deve ser notificado.

§4º Sendo o discente indisciplinado menor de 18 anos, o não comparecimento dos responsáveis pelo mesmo deve ser notificado ao Conselho Tutelar.

§5º No caso de recusa do discente em apor o ciente na cópia de qualquer intimação/comunicação de ato indisciplinar o servidor responsável certificará tal fato em termo próprio.

§6º O não comparecimento do(s) discente(s) indisciplinado(s) à reunião disciplinar, sem justificativa por escrito, implicará em revelia, a qual deverá ser declarada em termo próprio.

§7º A penalidade aplicável em um PDI é Advertência Verbal, podendo ser agravada nos termos desse regimento.

§8º Sempre serão assegurados ao(s) discente(s) indisciplinado(s) os princípios da ampla defesa e do contraditório durante a Reunião Disciplinar.

Art. 9º O Processo disciplinar Simplificado (PDS) será conduzido pela autoridade disciplinar, ou órgão interno por ela designado, seguindo as seguintes etapas e prazos desde a comunicação de ato indisciplinar:

- I** - Convocação por escrito do(s) discente(s) indisciplinado(s) e testemunha(s) em até 7(sete) dias;
- II** - Indicação de ações de indisciplina e possíveis intervenções ético-pedagógicas por discente indisciplinado;
- III** - reunião disciplinar em até 14(Quatorze) dias:
 - a)** apresentação das comunicações de ato indisciplinar;
 - b)** defesa verbal do(s) discente indisciplinado(s) transcrita e firmada por ele(s);

c) depoimento da(s) testemunha(s) transcrita e firmada por ela(s).

IV - fechamento do Relatório Disciplinar e encaminhamento a autoridade disciplinar em até 16 dias;

V - julgamento da Autoridade Disciplinar e aplicação da(s) intervenção(ões) ético-pedagógica(s) em até 21(Vinte e um) dias.

§1º Caso a Autoridade Disciplinar ou órgão por ele designado constate na comunicação de ato indisciplinar que existe risco de vida ou integridade física de vítima de agressão, o discente indisciplinado poderá ser imediatamente impedido de frequentar as atividades acadêmicas no IFPE, a moradia ou semi moradia caso seja beneficiado com essa condição.

§2º Caso a Autoridade Disciplinar designe órgão competente este terá direito a uma única prorrogação de mais 9 dias para a conclusão do Processo Disciplinar, desde que solicite à Autoridade Disciplinar com antecedência mínima de 7 dias do término do prazo original.

§3º Sempre que a comunicação de ato indisciplinar não apresentar os discentes envolvidos, ou quando permaneça a dúvida sobre a autoria no Relatório Disciplinar do PDS, a Autoridade Disciplinar deverá iniciar um PDC ou arquivar o processo.

§4º A intimação do discente indisciplinado para participação em atos de instrução processual observará a necessidade de antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§5º Sempre que qualquer do(s) discente(s) indisciplinado(s) for menor de 18 anos, os pais ou responsáveis legais devem ser obrigatoriamente intimados e, a depender do caso, o Conselho Tutelar deve ser notificado.

§6º Sendo o discente indisciplinado menor de 18 anos, o não comparecimento dos responsáveis pelo mesmo deve ser notificado ao Conselho Tutelar.

§7º No caso de recusa do discente em apor o ciente na cópia de qualquer intimação/comunicação de ato indisciplinar o servidor responsável certificará tal fato em termo próprio, devendo eventual prazo para defesa ser contado da data declarada.

§8º O não comparecimento do(s) discente indisciplinado(s) à reunião disciplinar, sem justificativa por escrito, implicará em revelia, a qual deverá ser declarada em termo próprio.

§9º As indicações de intervenções ético-pedagógicas devem seguir a tabela do artigo 29, e em caso de um mesmo discente indisciplinado ser enquadrado em mais de uma ação de disciplina no mesmo Processo Disciplinar, deverá o julgador adotar na dosimetria o princípio da razoabilidade.

§10 Sempre serão assegurados aos discentes indisciplinados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 10 O Processo Disciplinar Completo (PDC) será conduzido pela Comissão Disciplinar Discente (CDD) nomeada por portaria da Autoridade Disciplinar em caráter permanente ou específica, sendo minimamente composta por 3 (três) destes profissionais:

I - pedagogo(a) ou psicopedagogo(a);

II - coordenador(a) de curso;

III - professor(a);

IV - assistente social;

Parágrafo único. A Autoridade Disciplinar deve indicar na portaria qual é o membro presidente da comissão.

Art. 11 O Processo Disciplinar Completo (PDC) terá prazo de duração máxima de 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir da instauração da CDD específica, ou abertura do Processo Disciplinar na CDD permanente, devendo observar as seguintes etapas:

I - apuração dos fatos, evidências e documentos;

II - convocação de testemunha(s) e coleta de depoimentos;

III - convocação dos discentes indisciplinados e coleta de depoimentos;

IV - diligências, perícias e acareações, se necessário;

V - indicação de ações de indisciplina e intervenções ético-pedagógicas por discente indisciplinado;

VI - defesa escrita do(s) discente(s) indisciplinado(s)

VII - fechamento do Relatório Disciplinar e encaminhamento a Autoridade Disciplinar.

VIII - julgamento final da Autoridade e aplicação da(s) intervenção(ões) ético-pedagógica(s).

§1º Caso a Autoridade Disciplinar ou órgão por ele designado constate na comunicação de ato indisciplinar que existe risco de vida ou integridade física de vítima de agressão, o discente indisciplinado poderá ser imediatamente impedido de frequentar as atividades acadêmicas no IFPE, a moradia ou semi moradia caso seja beneficiado com essa condição.

§2º A CDD terá direito a uma única prorrogação de mais 45 dias para a conclusão do Processo Disciplinar, desde que solicite à Autoridade Disciplinar com antecedência mínima de 15 dias do término do prazo original.

§3º A intimação do discente indisciplinado para participação em atos de instrução processual observará a necessidade de antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§4º Sempre que qualquer dos discentes indisciplinados for menor de 18 anos, os pais ou responsáveis legais devem ser obrigatoriamente intimados e, a depender do caso, o Conselho Tutelar deve ser notificado.

§5º No caso de recusa do discente em apor o ciente na cópia de qualquer intimação/comunicação de ato indisciplinar o servidor responsável certificará tal fato em termo próprio, devendo eventual prazo para defesa ser contado da data declarada.

§6º As indicações de intervenção ético-pedagógica devem seguir a tabela do artigo 29, e em caso de um mesmo discente indisciplinado ser enquadrado em mais de uma ação de indisciplina no mesmo Processo Disciplinar, deverá o julgador adotar na dosimetria o princípio da razoabilidade.

§7º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de suas outras atividades, até a entrega do relatório final.

§8º As reuniões da Comissão serão regidas por atas e nelas deverão ser detalhadas as deliberações adotadas.

§9º Sempre serão assegurados aos discentes indisciplinados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 12 Na fase de apuração, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O discente indisciplinado deverá ser comunicado pessoalmente ou por meio de seu representante legal, quando menor de 18 anos, para acompanhar todos os atos de instrução probatória.

Art. 13 É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de um procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º O Presidente da Comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes ou meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 14 As testemunhas serão intimadas a depor, mediante convocação expedida pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição da convocação será imediatamente comunicada ao chefe imediato, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 15 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 16 Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do(s) discente(s) indisciplinado(s).

§1º No caso de mais de um discente indisciplinado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

§2º O procurador do discente indisciplinado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Art. 17 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do discente indisciplinado, a Comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de insanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 18 Concluída a apuração, será formulada a comunicação de ato indisciplinar ao discente ou ao seu responsável legal, quando menor de idade, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º O discente ou responsável legal será citado por convocação expedida pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista ao processo.

§2º Havendo 02 (dois) ou mais discentes, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3º O prazo de defesa deverá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º No caso de recusa do discente em apor o ciente na cópia de qualquer intimação/comunicação de ato indisciplinar o servidor responsável certificará tal fato em termo próprio, devendo eventual prazo para defesa ser contado da data declarada.

Art. 19 O discente que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 20 Considerar-se-á revel o discente que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo único. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.

Art. 21 Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório será sempre conclusivo, quanto à inocência ou à responsabilidade do discente.

§2º Reconhecida a responsabilidade do discente, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 22 O Processo Disciplinar, com o Relatório Disciplinar, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 23 Todos os procedimentos de apuração de faltas disciplinares integrarão processo administrativo o qual, após concluídos, serão arquivados no setor designado pela Autoridade Disciplinar.

Parágrafo único. As possíveis intervenções ético-pedagógicas disciplinares aplicadas serão registradas no sistema de controle acadêmico, e em qualquer outra forma de arquivamento de informações discentes.

Art. 24 Em ambos os tipos de Processo Disciplinar, a Autoridade Disciplinar receberá, para julgamento final, o Relatório de Disciplinar com a seguinte composição mínima:

I - data da(s) comunicação (ões) de ato indisciplinar;

II - identificação do(s) notificante(s);

III - descrição da(s) comunicação (ões) de ato indisciplinar, data(s) de ocorrência e eventuais provas;

IV - classificação da(s) comunicação (ões) de ato indisciplinar;

V - identificação do(s) notificado(s);

VI - defesa do(s) notificado(s) e depoimento da(s) testemunha(s);

VII - indicação da(s) ação(ões) de indisciplina cometida(s) por notificado;

VIII - intervenção(ões) ético-pedagógicas indicada(s) por notificado; e

IX - atenuantes e agravantes.

CAPÍTULO V

DAS INTERVENÇÕES ÉTICO-PEDAGÓGICAS, AÇÕES DE INDISCIPLINA E JULGAMENTO

Art. 25 As possíveis intervenções ético-pedagógicas aplicáveis pela Autoridade Disciplinar aos acusados em Processo Disciplinar Imediato, Simplificado ou Completo são:

I - Advertência Verbal: Feita pessoalmente e verbalmente pela Autoridade Disciplinar, ou por representante legalmente nomeado, ao acusado em uma Reunião Disciplinar em um PDI, na presença de pelo menos 1 (uma) testemunhas não discente, sendo registradas no sistema de controle acadêmico.

II - Advertência Escrita: registrada no sistema de controle acadêmico.

III - Afastamento temporário das Atividades acadêmicas: registrada no sistema de controle acadêmico e informada diretamente ao departamento acadêmico e/ou Coordenações de curso, extensão e pesquisa, para seus efeitos efetivos, não podendo exceder 5 (cinco) dias letivos.

IV - Desligamento do IFPE: informado diretamente ao departamento acadêmico e/ou Coordenações de curso, extensão e pesquisa, para seus efeitos efetivos.

Art. 26 A Autoridade Disciplinar exercerá, de forma motivada, o julgamento quanto aos Processos Disciplinares instaurados em sua Unidade de Ensino, a partir do Relatório Disciplinar, seja um PDS ou num PDC.

§1º A aplicação das intervenções ético-pedagógicas não isentará o discente das responsabilidades penais e cíveis porventura existentes.

§2º Na hipótese de o Relatório Disciplinar concluir que a(s) Infração(ões) do(s) Discente(s) configura(m) ilícito penal, a Autoridade Disciplinar encaminhará cópia do Processo Disciplinar ao Ministério Público e as autoridades competentes.

§3º Apenas a Autoridade Disciplinar poderá abrandar ou agravar a intervenção ético-pedagógica sugerida no Relatório Disciplinar.

§4º Quando o Relatório disciplinar contrariar as provas dos autos, a Autoridade Disciplinar, motivadamente, poderá agravar, abrandar ou até isentar o discente indisciplinado de responsabilidade.

§5º O acusado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação.

Art. 27 O abrandamento e o agravamento das intervenções ético-pedagógicas podem ter as seguintes motivações:

I - abrandamento

- a) fragilidade da identificação de autoria;
- b) problemas de saúde física ou mental do acusado;
- c) problemas sociais ou psicológicos identificados no acusado;
- d) condição de submissão ou coação do acusado a uma força maior;
- e) caracterização de total falta de dolo por parte do acusado;
- f) ser primário em Processos Disciplinares no IFPE; ou
- g) ato involuntário;

II - agravamento

- a) reincidência;
- b) motivação torpe;
- c) quando atender propósitos de organizações, formais ou não, alheias ao IFPE;
- d) por resultar num crime;
- e) por causar danos físicos em pessoas e animais;
- f) por causar danos materiais ao IFPE; ou
- g) por causar danos a atividade econômica de empresas e organizações.

Art. 28 O abrandamento e o agravamento das intervenções ético-pedagógicas indicadas no Processo Disciplinar, pela Autoridade Disciplinar, seguirá a seguinte dosimetria:

Alínea	Intervenções ético-pedagógicas	Abrandamento	Agravamento
a)	Advertência Verbal	Arquivamento	Advertência Escrita
b)	Advertência Escrita	Advertência Verbal	Afastamento temporário
c)	Afastamento temporário	Advertência Escrita	Desligamento
d)	Desligamento	Afastamento temporário	-

Art. 29 A Tabela de ações de indisciplina e intervenções ético-pedagógicas deve ser utilizada em todos os processos Disciplinares:

Código	Ação de indisciplina	Tipo de Processo	Intervenções ético-pedagógicas	Observação
001	Uso indevido e/ou falsificação de documentos do IFPE	PDS	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
002	Uso indevido do uniforme e documento de identificação do IFPE	PDI	Advertência Verbal	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
003	Divulgação, distribuição e afixação de impressos, panfletos ou cartazes, sem autorização da autoridade competente.	PDI	Advertência Verbal	Desde do IFPE, seja qual for o tipo, tamanho, conteúdo e finalidade.
004	Realização de festas, rifas, "livros-de-ouro", venda de comida, objetos, ou outras modalidades de arrecadação de dinheiro e doações, usando o nome do IFPE sem a expressa autorização do Diretor (a) ou autoridade competente.	PDI	Advertência Verbal	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
005	Prática de jogos de azar com apostas	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
006	Participação ou incitação de outrem em movimentos que ensejem desordem	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
007	Facilitação à entrada de pessoas que representem perigo para si e para a comunidade acadêmica	PDC	Afastamento temporário	Nas dependências do IFPE
008	Provocação de barulho e participação em algazarras nos locais destinados às aulas e a outras atividades do IFPE que requeiram silêncio e comedimento	PDI	Advertência Verbal	Dentro ou fora do IFPE
009	Conservação em seu poder de qualquer equipamento ou instrumento do IFPE, sem a expressa autorização da autoridade competente.	PDC	Afastamento temporário	Dentro ou fora do IFPE
010	Utilização das barragens, rios, lagos e açudes do <i>campus</i> para banho ou	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE

	pesca sem autorização da autoridade competente.			
011	Descumprimento das normas de uso dos alojamentos, refeitório e demais dependências de atividades acadêmicas, administrativas, culturais, esportivas e de lazer estabelecidas pela autoridade competente no <i>Campus</i> e EAD	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, e na internet.
012	Promoção ou permissão da entrada ou permanência de qualquer pessoa não autorizada nos alojamentos da moradia e de semi-moradia.	PDS	Afastamento Temporário	Dentro do IFPE
013	Utilização de qualquer aparelho eletrônico, software ou meios de internet nas atividades acadêmicas sem autorização do docente.	PDI	Advertência Verbal	Dentro do IFPE
014	Locução de palavra de baixo calão, gesticulação de obscenidades, escrita ou desenhos pornográficos em qualquer dependência ou espaço virtual do IFPE.	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, e na internet
015	Utilização dos meios eletrônicos disponibilizados pelo IFPE para ter acesso ou publicar pornografias, dilacerações, ou similares.	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, e na internet
016	Praticar atos ou comportamentos obscenos ou que atentem contra a moral e o decoro público	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado.
017	Participação ou incitação de movimentos de faltas coletivas às atividades acadêmicas	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE e/ou na internet
018	Prática de Bullying, ou agressão moral contra qualquer pessoa.	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE ou em ambientes virtuais do IFPE na internet
019	Consumo, porte, tráfico ou ainda estar sob o efeito de drogas ou substâncias ilícitas ou proibidas.	PDC	Desligamento	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
020	Introdução, porte, uso ou transporte de armas de fogo	PDC	Desligamento	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado, exceto discentes maiores de

				18 anos habilitados legalmente por força de profissão
021	Introdução, porte, transporte ou uso de substâncias inflamáveis, explosivos ou qualquer objeto que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
022	Agressão física de qualquer tipo a qualquer pessoa	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
023	Furto de qualquer proporção ou espécie	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
024	Dano ou destruição de objetos de outrem	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
025	Condução de veículo motor em direção perigosa ou sem porte da devida habilitação legal expedida pelo órgão de trânsito	PDS	Advertência Escrita	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
026	Assédio e discriminação de qualquer pessoa por motivo de raça, etnia, classe, credo, gênero, orientação sexual ou outros	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente estando fardado
027	Tratamento de qualquer pessoa de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica ou publicamente, estando fardado
028	Autoria e/ou publicação em imprensa falada, escrita, televisionada, nas redes sociais, ou em quaisquer outros meios de comunicação pública em nome do IFPE, sem autorização expressa do Diretor(a) ou Reitor(a) e que, principalmente, atentem contra a imagem institucional, e da comunidade acadêmica do IFPE	PDS	Advertência Escrita	
029	Armazenar, consumir ou apresentar-se sob efeito de bebidas alcoólicas	PDC	Afastamento temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica

030	Causar danos de qualquer natureza ao patrimônio do IFPE	PDS	Afastamento Temporário	Dentro do IFPE, fora do IFPE em atividade acadêmica
999	Outros			Não classificado

Art. 30 A extrapolação de qualquer dos prazos fixados neste Regime disciplinar discente não implica em nulidade do processo disciplinar.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 31 O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo simplificado ou completo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§1º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do discente supre sua falta ou irregularidade.

Art. 32 O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo discente.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 33 Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 34 Os acusados em PDS ou PDC poderão interpor recurso administrativo em face de decisões tomadas durante o referido processo.

§1º Os recursos devem ser interpostos, mediante petição fundamentada, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

§3º No caso de decisões tomadas pela Comissão Disciplinar, os recursos devem ser dirigidos à Autoridade Disciplinar que instaurou o processo.

§4º No caso de decisões tomadas pela Autoridade Disciplinar, sendo ela Diretor de Campus, os recursos devem ser dirigidos a(o) Reitor(a).

§5º No caso de decisões tomadas pela Autoridade Disciplinar, sendo ela Reitor(a), os recursos devem ser dirigidos a(o) Conselho Superior.

Art. 35 Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo do ato ou decisão tomada.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou imediatamente superior poderá dar efeito suspensivo ao recurso, de ofício ou a pedido.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO DOS PROCESSOS

Art. 36 Os Processos Disciplinares poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do discente indisciplinado ou a inadequação da intervenção ético-pedagógica aplicada.

Art. 37 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 38 A simples alegação de injustiça da intervenção ético-pedagógica não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 39 O requerimento da revisão do processo será dirigido ao Reitor(a) do IFPE, para análise e parecer, que será encaminhado para anuência do Conselho Superior.

Parágrafo único. Deferida a revisão pelo Conselho Superior, o Reitor(a) do IFPE encaminhará o pedido ao Diretor Geral do Campus que providenciará a constituição de Comissão Revisora, na forma do Artigo 10, composta por membros diferentes da comissão original.

Art. 40 A revisão correrá em apenso ao processo que lhe deu origem.
Parágrafo único. No requerimento, o interessado pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 41 A Comissão Revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 42 Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão do Processo Disciplinar.

Art. 43 O julgamento caberá à Autoridade Disciplinar que aplicou a intervenção ético-pedagógica.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 15 (quinze) dias, contando do recebimento do processo, no curso do qual a Autoridade Disciplinar julgadora poderá determinar diligências.

Art. 44 Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de intervenção ético-pedagógica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 22/2014

Aprova a Organização Acadêmica do Instituto Federal de Pernambuco.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Memorando nº 118/2014 PRODEN,
- Processo nº 23295.001767.2014-13,
- 1ª Reunião Ordinária em 31/03/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Organização Acadêmica do Instituto Federal de Pernambuco

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 02 de abril de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cláudia da Silva Santos'.

Cláudia da Silva Santos
Presidente do Conselho Superior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 63/2014

Altera a redação do Art.123 § 3º, da Organização Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso de atribuições estatutárias e considerando as deliberações adotadas em sua 3ª Reunião Ordinária de 2014, realizada em 28/07/2014, que aprovou modificação da Organização Acadêmica do IFPE,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 123, §3º, da Organização Acadêmica, aprovado pela Resolução 22/2014, de 02 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º “Não será concedida a isenção dos componentes curriculares da Base Comum Nacional do currículo dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados, exceto aqueles cursados no IFPE ou em outros Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em cursos do mesmo Eixo Tecnológico.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Recife, 30 de julho de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Enio Camilo de Lima', written in a cursive style.

ENIO CAMILO DE LIMA

Presidente do Conselho Superior em Exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 04/2015

Aprova o Regime Disciplinar Discente

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Memorando nº 118/2014- PRODEN,
- Processo nº 23295.001767.2014-13,
- 1ª Reunião Ordinária em 26/01/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regime Disciplinar Discente, Anexo I da Organização Acadêmica.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 27 de janeiro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Enio Camilo de Lima', written in a cursive style.

ENIO CAMILO DE LIMA

Presidente do Conselho Superior em Exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 46/2015

Altera a redação do Art.158, § 1º e § 2º e do Art. 159, Parágrafo Único, e inclui o § 10º, no Art. 124, da Organização Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Memorando nº 302/2015 – PRODEN,
- Processo nº 23295.011797.2015-19,
- 5ª Reunião Ordinária em 28/08/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do Art. 158, § 1º e § 2º e do Art. 159, inclusive seu Parágrafo Único, da Organização Acadêmica, aprovado pela Resolução 22/2014, de 02 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 Estará aprovado nos Cursos Superiores, o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular e média 7,0 (sete) em cada componente curricular que componha a matriz do curso.

§ 1º Estará também aprovado nos Curso Técnicos de Nível Médio Subsequentes, o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular e média 6,0 (seis) em cada componente curricular que componha a matriz do curso.

§ 2º O estudante dos Cursos Superiores e dos Cursos Técnicos de Nível Médio Subsequentes que tiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada componente curricular, independente da média alcançada, estará reprovado, sem direito ao exame final.

Art. 159 Estará aprovado nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no computo da carga horária total dos componentes curriculares do período letivo, além de média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular que componha a matriz do curso.

Parágrafo Único. O estudante dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio que obtiver menos de 75% (setenta e cinco por

cento) de frequência no computo da carga horária total dos componentes curriculares, independe da média alcançada, estará reprovado, sem direito ao exame final.

Art. 2º. Incluir o § 10º, no Art. 124, da Organização Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, aprovado pela Resolução 22/2014, de 02 de abril de 2014, sob a seguinte redação:

Art. 124 O reconhecimento e o crédito do componente curricular já cursado far-se-ão à vista da equivalência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu conteúdo e 80% (oitenta por cento) da carga horária com os correspondentes dos componentes curriculares pretendidos no IFPE.

§ 10º O aproveitamento de estudos para fins de isenção em componentes curriculares eminentemente práticos, nos cursos Técnicos de Nível Médio, se dará através da submissão do estudante à uma avaliação prática para certificar os conhecimentos adquiridos, nos termos do Art. 127 desta Organização Acadêmica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 29 de setembro de 2015.



CLÁUDIA DA SILVA SANTOS
Presidente do Conselho Superior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 56/2015

Altera a redação do Art.124, *Caput*, e inclui o § 11º, no Art. 124, da Organização Acadêmica do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Memorando nº 343/2015 – PRODEN,
- Processo nº 23295.012866.2015-95,
- 6ª Reunião Ordinária em 14/12/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do Art.124, *Caput*, e inclui o § 11º, no Art. 124, da Organização Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, aprovado pela Resolução 22/2014, de 02 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124 O reconhecimento e o crédito do componente curricular já cursado far-se-ão à vista da equivalência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu conteúdo e 70% (setenta por cento) da carga horária com os correspondentes dos componentes curriculares pretendidos no IFPE.

§ 11º Para os componentes curriculares da Base Nacional Comum a equivalência entre os componentes cursados anteriormente em outro curso ou instituição e aqueles dos currículos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFPE, será automática, sendo considerados apenas a **carga horária anual/semestral e os parâmetros curriculares para o Ensino Médio.**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 15 de dezembro de 2015

CLÁUDIA DA SILVA SANTOS
Presidente do Conselho Superior